

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos n. 2.925, a 2.927, creando brigadas de infantaria de guardas nacionaes em diversas comarcas do Estado de Minas Geraes.
Decreto n. 2.928, que crea uma brigada de infantaria na comarca de Cametá, no Pará.
Decreto n. 2.929, creando uma brigada da mesma arma na de S. João do Piahy, no Piahy.
Decreto n. 2.930, que crea uma brigada da referida arma na comarca de Ilhéos, na Bahia.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do mez findo e 4 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 4 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Circular n. 27 — Expediente de 1 a 5 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade. — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 1 do corrente e requerimento despachado, da Directoria do Contentioso.
Ministerio da Marinha — Portarias de 5 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 4 e 5 do corrente — Officio e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 e 5 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediente de 5 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia Loterias Brazil — Balanço do London and Brazilian Bank, Limited — Balanço do British Bank of South America, Limited — Balanço do Banque Francaise du Brésil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.925—DE 28 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 53ª, a qual se constituirá com tres batalhões do serviço activo, sob as designações de 172ª, 173ª e 174ª e um do da reserva, sob n. 58, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.926—DE 28 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Oliveira, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 59ª, a qual se constituirá com tres batalhões do serviço activo, sob as designações de 175ª, 176ª e 177ª e um do da reserva, n. 59, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.927—DE 28 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bomfim, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bomfim, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a denominação de 6ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob as designações de 178ª, 179ª e 180ª e um do da reserva, n. 60, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.928—DE 28 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cametá, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Cametá, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a denominação de 34ª, composta dos batalhões n. 100, 101 e 102 do serviço activo e 34 do da reserva, que serão organizados com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da mesma comarca, revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Amaro Cavalcanti

DECRETO N. 2.929—DE 28 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João do Piahy, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. João do Piahy, no Estado do Piahy, uma brigada de infantaria com a denominação de 9ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob as designações de 25ª, 26ª e 27ª e um do da reserva, com n. 9, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca, revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Amaro Cavalcanti

DECRETO N. 2.930—DE 28 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria, com a denominação de 9ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 25ª, 26ª e 27ª e um do da reserva, sob n. 9, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de junho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de junho findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Bebedouro

11ª brigada de infantaria

Capitão assistente, João Pedro Antunes;
Capitão-ajudante de ordens, Alfredo Rufino de Oliveira Lopes;
Major-cirurgião, Dr. Manoel Collaço Brandão Veras.

31ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Eduardo da Silva Pereira;
Major-fiscal, o capitão Francisco José de Toledo;
Capitão-ajudante, o tenente Domingos de Souza Braga;
Tenente-secretario, Francisco de Paula Andrade;
Tenente-quartel-mestre, Cesar Novaes de Castro.
1ª companhia—Capitão, Leopoldo Rangel;
Tenente, Manoel Valerio de Carvalho;

Alferes, Vicente Lopes de Oliveira e Antonio Bernardes Coelho.

2ª companhia—Capitão, João Aniceto Ferreira;

Tenente, Gervasio Antonio Dourado;
Alferes, Francisco de Souza Nobre e José Luiz de Godoy.

3ª companhia—Capitão, Miguel Occhinse;
Tenente, Bazilio Rodrigues dos Santos;
Alferes, José Lopes de Oliveira Sobrinho e Aristides Pereira de Castro.

4ª companhia—Capitão, o alferes Alfredo Ricardo da Costa;

Tenente, Antonio Pizarro;
Alferes, Paulino Lopes de Oliveira Filho e Joaquim Custodio da Silveira.

32º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Valter da Silva Porto;

Major-fiscal, Gabriel Custodio da Silveira;
Capitão-ajudante, Bernardino Teixeira Guimarães;

Tenente-secretario, João de Souza Lima.

1ª companhia—Capitão, Antonio Machado da Silveira;

Tenente, Manoel Gonçalves Machado;
Alferes, Ovidio Custodio Moreira e Jeronymo Eustaquio da Silveira.

2ª companhia—Capitão, Cicero da Silva Prates;

Tenente, Alipio Moreira Castro;
Alferes, Simpliciano Custodio da Silveira e Pedro Custodio da Silveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Spinola de Mello;

Tenente, Francisco Ferreira Chagas;
Alferes, Joaquim Franco Garcia e Evaristo Custodio Leite.

4ª companhia—Capitão, Laudelino Antonio de Brito;

Tenente, José de Souza Lima;
Alferes, Theotônio de Souza Lima e Vicente Fernandes de Souza.

33º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Paulino Lopes de Oliveira;

Major-fiscal, Antonio Chrysostomo;
Capitão-ajudante, Plinio Augusto Vianna;
Tenente-secretario, José Pereira da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Marcellino Sallinas.

1ª companhia—Capitão, o tenente Francisco de Assis Pereira Castro;

Tenente, Felipe Occhinze;
Alferes, Serafim Fragoas Ogando e Maximino Francisco de Souza.

2ª companhia—Capitão, Manoel Fragoas Ogando;

Tenente, Domingos Gonçalves Gonzaga;
Alferes, Fernando de Souza Nobre e Francisco Borges de Toledo.

3ª companhia—Capitão, Ignacio José de Souza Bastos;

Tenente, Astolpho Ferreira de Campos;
Alferes, Plinio Novaes de Castro e José Frederico Guimarães.

4ª companhia—Capitão, Julio Jacques Lonconte;

Tenente, Sizenando Rangel;
Alferes, Antonio Alves da Costa e Angelo Sinire.

11º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Cherubino Franco de Campos;

Major-fiscal, o tenente Joaquim de Souza Lima;

Capitão-ajudante, Francisco Bernardes Coelho;

Tenente-secretario, Isaac Francisco Pimenta;
Tenente-quartel-mestre, o alferes Cassiano Martins de Mello.

1ª companhia—Capitão, o tenente Pacifico Lopes de Oliveira;

Tenente, Serafim Pereira Pinto Bastos;
Alferes, Irineu de Souza Siqueira e Joaquim Marques de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, José Eufrasino Diniz Junqueira;

Tenente, Olympio Marques Teixeira;
Alferes, José Purtino de Vasconcellos e Antonio Ferreira Pinto.

3ª companhia—Capitão, José Nicoláo Ferreira de Toledo;

Tenente, José Joaquim de Souza Nobre;
Alferes, Luiz Francisco dos Santos e Antonio Pinhamelle.

4ª companhia—Capitão, José Moreira de Carvalho;

Tenente, Sabino Gonçalves da Cruz;
Alferes, José Ricardo Alves de Toledo e Francisco Corrêa de Souza.

— Por outros de 4 do corrente:

Foram promovidos no corpo de bombeiros desta Capital:

A capitão commandante da 3ª companhia, o capitão graduado Francisco de Paula Costa;

A tenente, o alferes Joaquim Domingos do Prado;

A alferes, o 2º sargento Carlos Augusto Bueno Ormerod.

— Foi nomeado o major Antonio Carvalho da Silva Branco para o posto de coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado do Maranhão.

— Foram reformados:

Gom o soldo por inteiro, de conformidade com o art. 58, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896,

o cabo de esquadra e o 2º sargento do corpo de bombeiros desta Capital Joaquim Blanco e Ignacio de Andrade;

Com o soldo a que tiver direito, nos termos do § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o tenente da brigada policial Antonio da Costa Valgueredo;

No mesmo posto, o coronel commandante superior da antiga guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Paulino Carlos de Arruda Botelho.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 18 de maio ultimo, na parte em que nomeou o tenente-coronel Francisco Itagyba para o posto de coronel commandante da 34ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Prata, no Estado de Minas Geraes, por estar pronunciado como incurso nas penas dos §§ 5º e 9º do art. 338 do Código Penal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado o pratico de 3ª classe do estuario do Rio da Prata e seus afluentes Mauricio Vicente, com os vencimentos a que tiver direito, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido julgado incapaz pela respectiva junta medica.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado, a seu pedido, no cargo de 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Daniel Rooke, de conformidade com o § 1º do art. 4º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de julho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O coronel commandante da brigada policial, a dar baixa do serviço ao soldado Severiano José da Rocha, visto ter sido submetido a inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio de Ja-

neiro, a conceder guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao capitão do 32º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena Candido Mariano de Oliveira, que vae fixar residencia na comarca de Sapucaia.

— Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao asnepada e ao 2º sargento da brigada policial Antonio Brito de Souza e Manoel José do Nascimento;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao asnepada da mesma brigada Joaquim João Baptista.

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

— Transmittiram-se:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 4 de julho de 1898.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra — Communicando que nesta data foi concedida a exoneração que pediu o commandante do regimento de cavallaria da brigada policial desta Capital, tenente-coronel do exercito José Caetano de Faria, rogando providencias a fim de que seja esse official nomeado em ordem do dia pelos bons serviços que prestou durante todo o tempo em que exerceu aquella commissão.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, pedindo dispensa do lapso de tempo decorrido para apostilhar na sua patente a transferencia para a 27ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital — Indeferido.

The Naumann Gepp and Company, Limited, recorrendo do despacho da Junta Commercial da Capital Federal que negou-lhe o archi-

vamento dos respectivos estatutos. — Dou provimento ao recurso, visto tratar-se de sociedade anonyma cujo funcionamento já foi autorizado e reconhecido como legal por terem sido satisfeitas as exigencias do art. 47 § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por autoridade competente do Estado de S. Paulo, e dever este acto ter inteira fé e validade no Districto Federal, nos termos do art. 66 § 1º da Constituição Federal.

Foram remetidas á respectiva delegacia fiscal, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Cabo Verde

Evaristo Leite da Silva.

Cyrillo Navarro.

Agnello Speridião.

Gustavo Joaquim da Silva.

Augusto Alvaro de Noronha.
Antonio de Padua Dias.
Xedavinto de Moraes Vasconcellos.
Antonio José de Oliveira.
João Figueira Ornellas.
Hernani Ornellas.
João Pedro Dias.
José Custodio Dias.
Francisco de Assis Dias.
Rodrigo Florentino Dias.
Antenor Ribeiro do Prado.
Laurindo Vieira.
Manoel Bento Pereira.
Francisco José Vieira.
Manoel Tristão de Oliveira.
João Vicente Freire.
João Antonio Ferreira.
Antonio Ferreira da Silva Guimarães.
João Ferreira da Silva.
Gustavo de Moraes Vasconcellos.
Pedro Alves de Sá.
Francisco Leite da Silva.
Aurelio Ribeiro do Prado.
Manoel Leite da Silva.
Severo de Moraes Pessoa.
Orozimbo de Moraes Vasconcellos.
Joaquim Caetano de Faria.
Francisco Vaz da Silveira.

Comarca de Palmyra

Vicente Romano.
Tertuliano Mendes do Nascimento.
Severiano José Ferreira Vianna.
Reginaldo José Ferreira.
Perminio Candido dos Santos.
Manoel Antero Rodrigues.
Jacintho Dias Augusto dos Santos.
Joaquim Corrêa da Fonseca.
João Baptista Cavaca.
João Pereira Marques.
João de Albuquerque Silva.
José Luiz Cavaca.
José Rodrigues da Costa Sobrinho.
José Ferreira Bandeira.
José Affonso Rodrigues.
Hermeto Teixeira de Novaes.
Hermogenes José Octaviano.
Gabriel Bittencourt.
Guilherme Teixeira de Novaes.
Emilio Teixeira Malta.
Antonio Feliciano de Queiróz.
Antonio Jacintho de Paiva.
Antonio Honorio Vieira Braga (Dr.)
Alfredo Corrêa da Fonseca.
Americo Egydio de Almeida.

— Foram recebidos os seguintes officios :

Commando da brigada policial da Capital Federal.—N. 166—Capital Federal, 4 de julho de 1898.

Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Tendo um jornal desta manhã noticiao haver sido tomado das mãos de um soldado de policia no cemiterio de S. João Baptista, no dia 29 de junho, um sabre-punhal, tinto de sangue, com que ameaçava senhoras, cabe-me vos informar que as praças desta brigada são armadas a Comblain, cujo sabre além de ser longo, nenhuma forma tem de punhal.

Provavelmente algum dos numerosos turbulentos que infestaram aquella piedosa romaria, fez uso dessa arma, e para justificar-se da perpetração de mais algum crime, lembrou-se de attribuir ao pobre soldado de policia a autoria desse attentado.

Si foram dous officiaes do exercito que tomaram a arma das mãos do soldado, porque não o prenderam, como lhes cumpria, para ser o delinquente punido convenientemente?

Affigura-se-me de facil intuição a inverosimilhança de tal noticia com que os obreiros da desordem procuram macular a conducta desta corporação, attribuindo a um de seus soldados intuitos turbulentos e faccinorosos.

Saude e fraternidade.—Carlos de Oliveira Soares, coronel-commandante.

Commando da brigada policial desta Capital.—N. 167—Capital Federal, 5 de julho de 1898.

Dr. Amaro Cavalcanti, Minis'tro da Justiça e Negocios Interiores.—O incidente relatado por algumas folhas desta manhã, si não é

completamente destituido de fundamento, está muito longe da verdade.

Cerca de 9 horas da noite, foi presa nas proximidades deste quartel, uma mulher nua em deploravel estado de embriaguez.

Não foram, portanto, as praças que estragaram a roupa da infeliz patrocinada pelos antagonistas desta briosa e digna corporação, que si tem alguma macula é a de impedir o saque e a pilhagem nesta Capital.

Chegadas à 6ª estação, as praças com a misera protegida, teve logar uma troca de palavras inconvenientes entre um inspector e os dous soldados que, objectados por uma terceira que fazia parte do destacamento, fez augmentar a vozzeria, que cessou com a presença do alferes desta brigada Ovidio Xavier de Barros.

Sciante pelo telephone da desagradavel occurrencia, mandei um official e quatro praças à 6ª estação, de onde regressaram conduzindo presas as tres praças desviadas do seu dever, que se acham cumprindo penalidade rigorosa imposta hoje.

Comprehendeis, à vista do facto como se deu, não havia motivo para receiar-se da policia militar nenhum acto de arbitrio para quem se porta com o decoro social recomendado pelos mais elementares preceitos da encyclopedia — da educação civil e patriótica.

— Por mais constrangimento que tenha de occupar vosso precioso tempo com factos desta insignificancia, vejo-me na contingencia de vencer esse escrupulo, para mais uma vez confundir a maledicencia dos perturbadores da ordem, cada dia mais exasperados pelos obstaculos que encontram na benemerita corporação de meu commando, para coroação dos seus mais ardentes e talvez menos licitos desejos.

Saude e fraternidade.—Carlos de Oliveira Soares, coronel commandante.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os sublitos marroquinos Isaac Boudayan, Jacob H. Benzecry e Jaymes M. Bensimhon, residentes na Capital Federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 4:857\$907, dos vencimentos dos empregados e da fêria dos presos da Casa de Correção, em junho findo;

De 2:348\$160, de fornecimentos feitos à Escola Polytechnica, em maio e junho ultimos;

De 700\$, da despeza feita com o pessoal subalterno da Casa de Detenção, durante o mez de junho ultimo;

De 86\$300, de despesas de prompto pagamento feitas pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, em junho findo;

De 300\$, para o aluguel da casa a que tem direito o director no Internato do Gymnasio Nacional e de 50\$ para quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

De 50\$, ao pretor da 1ª pretoria, para o aluguel da casa onde funcionou o mesmo juizo, em junho findo;

De 100\$, para o mesmo fim, ao pretor da 6ª pretoria, em junho ultimo;

De 26\$, ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal, pelo asscio do predio, em junho findo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. chefe do policia desta Capital, para os devidos effectos, que tendo o proprietario da pharmacia sita à rua Aristides Lobo n. 133, regularizado a situação de seu estabelecimento, nesta directoria geral, fica por este motivo suspenso o fechamento da referida pharmacia;

Ao Sr. Dr. ajudante João Lopes Machado, que foi relevada a multa imposta ao commandante do vapor nacional *União*, por ter o mesmo justificado a falta.

—Remetteu-se:

Ao Sr. director da Contabilidade desta Secretaria de Estado, o attestado de frequencia dos empregados do lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de junho findo;

Ab Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, identico attestado de frequencia.

—Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento de seu officio n. 93, de 25 de junho findo;

Ao Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, idem de seu officio de 20 de junho findo.

Requerimentos despachados

Camuyrano & Comp.—Concedo a licença.
Waldanha & Comp.—Sim.
José Cesar de Mattos.—Prove idoneidade.
Manoel de Amorim Cardia.—Tendo justificado a falta, relevo a multa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente do delegado da 8ª circumscripção urbana, o major Claudio Ferreira dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 27—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1898.

Tendo sido objecto de duvidas o modo pelo qual deve ser cobrado o sello da União nas certidões passadas pelos Estados, quando tenham de produzir effecto perante as estações ou autoridades fidejadas, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que as referidas certidões estão sujeitas ao sello como documento, isto é, à razão de 300 réis em cada meia folha de papel escripta, não sendo devido qualquer outro acrescimo de imposto a que porventura estejam obrigadas as que forem passadas pelas repartições da União.—Bernardino de Campos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de julho de 1898

Expediente do Sr. director :

Transmittiram-se conhecimentos de remessas de nickels feitas por intermedio do commandante do paquete *Mimios* ás seguintes alfandegas :

Parnahyba.....	3:000\$000
Rio Grande do Norte..	3:000\$000
Ceará.....	10:000\$000
Parahybi.....	5:000\$000
Penedo.....	2:000\$000
Aracajú.....	5:000\$000

Dia 2

A' Delegacia de Porto Alegre :

N. 77—Remette o titulo do meio soldo que compete a D. Amalia Leiras Mallet, viuva do major reformado do exercito Antonio Julio do Medeiros Mallet.

N. 78—Concede o credito de 62:000\$, para pagamento das seguintes verbas do Ministerio da Guerra: ajudas de custas 10:000\$; material (diversas despesas e eventuaes) 52:000\$000.

Dia 4

A' da Bahia :

N. 132—Autoriza a mandar pagar ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Agrippino da Costa o acrescimo de 10%.

sobre os vencimentos do lugar de lente substituto que exercia ao completar o prazo legal que lhe foi concedido por decreto de 20 de junho proximo passado.

—A' Alfandega de Santa Catharina :

N. 57—Concede o credito de 465.570\$580, para pagamento das despesas referentes ás seguintes verbas do Ministerio da Guerra : hospitaes e enfermarias 1:6408580 ; soldo e gratificações 200:000\$; etapas 250:000\$; classes inactivas 8:880\$; hospitaes e enfermarias 45\$; despesas de corpos e quartéis 4:000\$; diversas despesas e eventuaes 600\$000.

Dia 5

A' Delegacia Fiscal de Porto Alegre :

N. 79—Recommenda que informe com urgencia si já foi transferida para o Thezouro a caução de 500\$ constituída pelo commissario de 5ª classe Juvenal Jardim, por descontos feitos em seus vencimentos pela extincta Alfandega da mesma cidade e pela do Rio Grande.

—A' de Pernambuco :

N. 32—Manda receber as contribuições com que deverá entrar para o montepio obrigatorio o ex-agente da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Joaquim Augusto de Almeida.

—A' do Maranhão :

N. 27—Remette os tres titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos filhos legitimados do finado contribuinte José Gonçalves Vieira dos Santos, guarda da Alfandega do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Joaquim Emygdio de Souza Gouvêa, escripturario aposentado da Alfandega de Pernambuco, recorrendo da decisão proferida pelo inspector da mesma alfandega que mandou suspender os seus vencimentos pelo facto de exercer interinamente os officios de distribuidor, partidor e contador do juizo da comarca da mesma capital.—Venha pelos canaes competentes.

Ernesto de Alencar Araripe, fiel de armazem da Alfandega do Ceará, pedindo aposentadoria.—Apresente nova inspecção de saude assignada por tres facultativos e prove pelos meios indicados na decisão n. 18, de 26 de janeiro de 1894, que tem mais de 10 annos computaveis para aposentadoria nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Siqueira & Comp. e outros, propondo um accordo para pagamento da importancia de 26:496\$ a que estão obrigados Manoel Fernandes da Silva & Comp.—Indeferido.

Santos & Afflictos, pedindo licença para effectuar a transferencia do accrescido fronteiro aos predios ns. 97 e 99 da praia do Retiro Saudoso, por permuta com o Banco da Republica do Brazil.—Declare a parte o valor dos terrenos a permutar. Pagos os laudemios na forma do parecer, concedo a licença para a transferencia pedida.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Officio da Camara Municipal de Nitheroy, remettendo o processo de Alberto Drolhe.—Apresente o supplicante a planta do terreno em questão para ser verificado pelo Ministerio da Fazenda, que não possui planta em que esteja discriminado o terreno do qual foi passado titulo a Delphim Alves Pinheiro em 29 de outubro de 1886, em virtude da portaria do mesmo ministerio de 23 do mesmo mez e anno.

Requerimento da Camara Municipal de Jundahy, n. 275, de 27 de maio de 1898, pedindo isenção de direitos para material de luz electrica.—Não tem fundamento legal a pretensão da requerente.

Dia 28

F. A. Ramos, pedindo permissão para retirar da Alfandega de Santos diversas caixas contendo munições de caça e proprias para revolvers.—Dirija-se á Alfandega de Santos.

J. P. dos Santos, negociante em Santos, pedindo permissão para despachar uma caixa n. 251, com pequenos revolvers.—Dirija-se o supplicante á Alfandega de Santos.

Dia 30

Costa Santos & Comp., pedindo certidão de um parecer do Sr. Alexandre Sattamine.—Não podem os supplicantes ser attendidos.

Queiroz & Comp., pedindo concessão para vender estampilhas em seu estabelecimento á rua da Quitanda n. 93 —Indeferidos.

Dia 5 de julho

Santos & Afflictos, pedindo licença para effectuar a transferencia por permuta do accrescido fronteiro aos predios ns. 97 e 99 da praia do Retiro Saudoso, com o Banco da Republica.—Declare a parte o valor dos terrenos a permutar; pagos os laudemios na forma dos pareceres, concedo a licença para a transferencia pedida.

Directoria do Contencioso

Dia 1 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:
N. 120—Sr. Dr. Procurador Seccional da Republica no Districto Federal.

Tendo a inspeccoria da alfandega desta Capital, em officio n. 417, de 23 do mez proximo findo, sciencificado-me de haverem os commerciantes Carvalho Giffoni & Comp. em data de 10 de dezembro ultimo satisfeito naquella repartição o pagamento da quantia de 1:092\$590, cuja certidão vos foi remettida por esta directoria para ser cobrada executivamente, rogo-vos providenciéis no sentido de ser a mesma considerada de nenhum effeito.

Sauda e fraternidade.—O director, Carlos Augusto Naylor.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:
Alfredo Polly, pedindo autorização para incorporar uma sociedade denominada—Sociedade de Peculio e Seguro ao Portador.—Não tem logar o que requer o supplicante.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:
Foram nomeados:
Heitor José do Bomsucesso para exercer o logar de escrevente da armada, pertencendo á respectiva brigada;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, Antonio Miranda da Encarnação para exercer o cargo de mechanico da directoria de pharões da Repartição da Carta Maritima e Sabino Penna de Assis Paschoal, o de desenhista da mesma directoria.

—Foram concedidos ao amanuense da Secretaria de Marinha Avelino Rebello de Mendonça, tres mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Prorogou-se por tres mezes, sem vencimentos, de accordo com a ultima parte do § 1º do art. 275 do Codigo de Ensino Superior da Republica, a licença concedida ao lente cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, em 5 de abril ultimo, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi dispensado o medido de 3ª classe do exercito major Dr. Affonso Lopes Machado do logar de medido da Escola Militar do Brazil, conforme pediu.

— Por outra de 5 do corrente, foi nomeado director interino do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco o tenente-coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz,

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1898

Silvino Barreto Cotrim de Almeida.—Não ha que deferir.

Augusto Medeiros da Silva Leal.—Indeferido, em vista das informações.

Dia 30

D. Amalia Januaria de Andrade Costa.—Requeira ao Congresso Nacional.

Dia 1 de julho

Capitão Aristides de Oliveira Goulart.—O requerente já praticou.

Tenente Francisco Marques da Silva.—Não tendo o requerente exame pratico na data da promoção, não podia ser nella contemplado; não procede, portanto, a reclamação.

Alferes José Carlos Vital Filho.—De accordo com a informação prestada pelo commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, indefiro a petição.

Dia 2

Alferes Edgard de Mattos Lima.—Aguarda-se o despacho de pronuncia.

Dia 3

Ignacio José de Carvalho.—Indeferido.

Commando da Escola Militar do Brazil—Officio n. 401—Em 4 de julho de 1898.

Sr. general de divisão João Thomaz de Cantuaria, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.—Cumprindo as vossas determinações transmittidas em carta de houtem, passo a relatar-vos os acontecimentos que motivaram as medidas disciplinares por mim adoptadas nestes ultimos dias, completando assim o que já vos sciencifiquei por officios anteriores.

Em um dos primeiros dias de junho cadente, fui procurado em meu gabinete por uma comissão de tres officiaes alumnos, a qual solicito o meu consentimento para que se fizesse esta escola representar no presito civico com que se annunciava seria comemorado no dia 29 do mesmo mez o anniversario do passamento do Sr. Marechal Floriano Peixoto. Declarei a esses mesmos officiaes que não consentiria de forma alguma a representação collectiva da escola em qualquer acto publico, que não fosse de iniciativa do commando ou autorizado pelo Ministerio da Guerra.

Pareceu-me se terem elles conformado com essa minha deliberação, quando, dias depois, uma nova comissão de outros tres officiaes veio fallar-me, insistindo no pedido feito pela anterior. Dando a mesma resposta que precedentemente, disse-lhes mais que não me oppunha a que os alumnos levassem ao cemiterio, no anniversario que se procurava comemorar, qualquer symbolo de sua veneração e respeito a memoria do Sr. Marechal Floriano Peixoto, mas que o fizessem isoladamente e sem a minima participação em presito de outras classes sociaes que, si visavam uma commemoração justificada, traziam em seu bojo muitos elementos promotores de desordens, e conclui responsabilizando-os, bem como os tres da primitiva comissão, pelo exacto cumprimento dessas minhas resoluções e por quaesquer factos que, contrariamente ao determinado, se dessem e em que fossem envolvidos alumnos.

Correram os dias sem o menor accidente, sorprendendo-me a leitura nos jornaes da manhã de 29 de uma convocação anonyma, em ponto certo desta Capital, dos alumnos para tomarem parte no presito civico. Immediatamente determinei ao Sr. capitão Emygdio Ramalho, que então exercia as funções de ajudante do pessoal, se dirigisse ao largo designado para a incorporação dos manifestantes, a fim de novamente reiterar as minhas recommendações, o que foi pelo mesmo capitão cumprido, ficando scientes e intimados os officiaes acima indicados.

Não tendo sido, porém, observadas as minhas ordens, pois chegara ao meu conhecimento que uma grande maioria de officiaes-alunos se incorporara ao prestito civico, desde a sua partida do centro da cidade, e que muitos se acharam envolvidos no conflicto que teve logar no cemiterio, em meio da grande massa de povo de toda a especie que para alli affluira, determei que fossem dadas, por escripto, pelos responsaveis alludidos, explicações a tal respeito.

Dous desses mesmos officiaes declarando não terem tido participação na manifestação collectiva, mas apenas em caracter particular se dirigido ao cemiterio para prestar a homenagem de seus sentimentos, nenhum procedimento teve para com elles este commando, que levou em conta a sinceridade de sua affirmativa; aos outros quatro, porém, que se não justificaram de seu comparecimento incorporados, impuz a penalidade de prisão no estado-maior, de que os mandei relaxar no fim de quatro dias.

Concomitantemente, sabendo que 37 alumnos praças de pret tinham sahido do estabelecimento sem permissoão, deixando de comparecer aos trabalhos escolares, impuz-lhes o correctivo de um simples impedimento, que fois uspenso tambem quatro dias depois.

A isso se limitavam as medidas que julguei convenientes adoptar de momento e tendo em vista somente cohibir as transgressões disciplinares commettidas pelos que foram dellas passíveis.

Fiz então, como complemento do que se me affiguroo necessario expender na presente emergencia, no intuito de acautelar a reproducção de faltas contrarias a boa ordem e regimen em que deve ser mantido este estabelecimento de educação profissional, baixar, em data de 1 do corrente, a ordem do dia sob n. 52, de que já tive oportunidade de vos enviar cópia.

Achavam-se as cousas neste ponto quando, ainda a 1º, apresentaram-se em meu gabinete de trabalho os quatro officiaes de que tratei, em meu officio n. 393, dessa data, os quaes em tom imperativo e desrespeitosos a minha autoridade exigiram lhes fosse applicada a mesma penalidade que tiveram os seus quatro collegas presos.

Vendo nesse acto premeditado uma ameaça e uma affronta a exigir prompto e energico correctivo, aproveitei-me da concessão que me faculta o art. 128 do regulamento vigente, fazendo-os desligar immediatamente, passando-os á disposição do Sr. Ajudante General do Exercito.

Não parou ahi o espirito de indisciplina por parte de alguns officiaes alumnos, que, por sua collocação no exercito, já deveriam ter melhor comprehensão dos seus deveres.

No dia immediato, 2, ainda o alferes João Paulo de Hollanda Cavalcanti pretendeu, com arrogancia e insolencia, tomar-me contas de actos que eu praticara no exercicio e sob a responsabilidade do meu cargo, declarando-se inteiramente solidario com seus collegas desligados na vespera.

Fil-o desligar immediatamente após esse procedimento altamente offensivo a disciplina, do que vos dei conhecimento em o officio sob n. 395.

Logo após esse facto começaram a affluir para a secretaria e gabinete do commando muitos alumnos, com intuito de reproduzirem aquelles actos de insubordinação; adoptei então medidas promptas para afastal-os, determinando que qualquer reclamação ou qualquer manifestação de solidariedade que tivessem de fazer deveria ser encaminhada por intermedio do Sr. major ajudante do pessoal.

Em resultado dessa determinação, foi-me entregue pelo referido major a parte que, por cópia, vos envio, capando duas relações, uma de officiaes em numero de 28, e outra de praças de pret, em numero de 34, os quaes todos se declararam solidarios na falta commettida pelos quatro officiaes desligados a 1º e, como taes desejarem truncamento de suas matriculas.

Tendo-vos dado conta, em officio n. 397, das providencias que adoptei em relação a

uns e outros desses alumnos, fiz apresentar os primeiros ao Quartel-General do Exercito, fazendo recolher os ultimos á fortaleza de Santa Cruz, á disposição do Sr. ajudante general.

Para garantia contra qualquer perturbação da ordem ou manifestação anti-disciplinar, solicitei do Quartel-General um reforço de 20 praças para o contingente do 1º batalhão de infantaria, encarregado da guarda dos galpões aqui existentes, tomando outras disposições que julgo serão sufficientes para que se não dê factio algum desagradavel.

Até este momento nada ha de anormal aqui, correndo todos os serviços na melhor ordem.

Penso ter, com as informações que acima ficam, completado a narrativa dos acontecimentos que se teem desdobrado neste estabelecimento, nestes ultimos dias, e que se trouxeram uma perturbação momentanea ao seu regimen normal, espero não terão repercussão, ficando restabelecido o imperio da disciplina, base sobre que assenta toda a organização militar.

Saude e fraternidade, general Francisco José Teixeira Junior, commandante.

Cópia.—Sr. general de divisão Francisco José Teixeira Junior.—Parte—Para os fins convenientes faço chegar ao vosso conhecimento que os alumnos, cujos nomes constam da relação junta, vieram fazer cada um por sua vez a declaração de serem solidarios na falta commettida pelos officiaes 2º tenentes Arthur do O' e Almeida, Isidro Leite Ferreira de Araujo, Augusto Freire da Silva Sobrinho e José Ribeiro Gomes, e desejarem truncamento de matricula, pelo que prendi-os preventivamente á vossa ordem e determei que se apresentassem ao official do dia para relacionar seus nomes.

Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 2 de julho de 1898.—Assignado, Alfredo Mac-Guinés, major ajudante do pessoal.—Conforme o original. Secretaria da Escola Militar do Brazil, 4 de julho de 1898.—Major Felipe Ferreira Alves, secretario.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 4 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se os seguintes avisos:

N. 1.191, pedindo informação sobre a solução dada pelo Ministerio da Fazenda sobre o assumpto do aviso n. 2.022, de 25 de outubro de 1897, affim de attender á reclamação do ex-consul geral em Barcelona;

N. 1.192, mandando pagar as gratificações que competem aos empregados do serviço do recenseamento a cargo da Estatística, no mez de junho, na importancia de 4:946\$654.

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se os seguintes avisos:

N. 1.193, folha de vencimentos dos engenheiros e mais auxiliares da 3ª divisão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, no mez de junho, na importancia de 2:736\$665;

N. 1.194, idem idem dos serventes da Estatística, na importancia de 360\$, no mez de junho;

N. 1.195, idem idem do pessoal das officinas typographicas da Estatística, na importancia de 1:604\$500, em junho;

N. 1.197, indennização ao porteiro desta Secretaria de Estado José Alves da Silva, da quantia de 169\$300, que dispendeu com a remessa de folhetos para a Exposição internacional Maritima em Bruxellas;

N. 1.198, solicita providencias para que seja paga á firma Joseph Lumay & Comp. a quantia de £ 1.439-8-3, conforme já foi solicitado em aviso n. 2.430, de 22 de dezembro ultimo.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Porfirio da Cruz Metello, para tratar de sua saude;

De igual prazo e nas mesmas condições e para o mesmo fim, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Oscar Paula Soares;

De tres mezes, nas mesmas condições e para o mesmo fim, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição, Alcydes Satyro da Costa;

De tres mezes, nas mesmas condições e para os mesmos fins ao telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Francisco de Seixas Silva.

Expediente de 5 de julho de 1898

Por aviso de 5 do corrente, sob n. 107, requisitou-se do Ministerio da Justica e Negocios Interiores a expedição das providencias necessarias á dispensa do serviço da guarda nacional ao auxiliar do corpo de colaboradores da Directoria Geral de Estatística, Alberto Alvaro Fortuna, em quanto o mesmo exercer o referido cargo.

—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que deu-se conhecimento á Directoria Geral dos Correios do decreto relativo á adhesão do Estado Livre de Orange á Convenção Postal Universal de Washington.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção—N. 125—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1898.

Relativamente á permissoão pedida pelo Juiz Districtal de Porto Alegre ao Administrador dos Correios do respectivo Estado, para embargar uma quantia remetida em valle postal a um particular, e que constituiu o assumpto de vossa consulta de 21 de junho ultimo, tenho a responder-vos o seguinte:

O valle postal, como objecto que é de correspondencia, gosa das garantias regulamentares concernentes á especie, devendo ser portanto considerado materia de uma propriedade *sui generis*. Além disso, conforme preceituam os artigos 13, 14 e 15 do Regulamento de 10 de fevereiro de 1896, nenhuma autoridade estranha á organização postal poderá, qualquer que seja o pretexto ou fundamento allegado, salvo requisição por empregados do Correio ou caso de delicto por elles ou contra elles commettido, intervir no serviço respectivo; e na expressão—autoridade estranha ao Correio—está indubitavelmente comprehendido o juiz districtal de que tratastes.

Saude e fraternidade.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim—Sr. Director Geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 196—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1898.

Resolvendo acerca do assumpto do vosso officio n. 798/2, de 30 de dezembro ultimo, em que informastes sobre o pedido do Inspector da Alfandega do Maranhão, relativo á cobrança de porte dos livros enviados á dita repartição pelos encarregados da arrecadação das rendas federaes e destinados á escripturação das respectivas collectorias, tenho a dizer-vos que o disposto no Aviso de 5 de julho de 1891, citado em vosso officio, está implicitamente revogado pelos preceitos contidos nos arts. 75 e 80 do Regulamento dessa repartição, que isentou taes objectos do pagamento das taxas de franquia.

Saude e Fraternidade.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim—Sr. Director Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Engenheiro Joaquim Vieira Ferreira, pedindo certidão do tempo de serviço, licenças, faltas, nomeação e exoneração, relativas ao

cargo que exerceu de engenheiro chefe da comissão de terras do Município do Tubarão, em Santa Catharina. — Esta Secretaria só pôde certificar as datas de nomeação e exoneração. Quanto ao exercício, faltas e licenças, dirija-se à repartição de fazenda por onde eram abonados os vencimentos.

Clarimundo José Corrêa, ex-1º official da Administração dos Correios do Paraná, pedindo reintegração. — Será admittido quando houver vaga.

João José de Miranda e Silva, solicitando seja-lhe mandado contar para os efeitos da aposentadoria, o tempo que serviu como adjunto supranumerario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação
Expediente de 5 de julho de 1898

Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia do orçamento organizado pela Inspeção Geral das Obras Publicas da despeza provavel a fazer-se com o abastecimento de agua de que carece o Instituto Benjamin Constant e consultou-se quanto a autorização das ditas obras visto ter de ser levada a respectiva despeza à conta da verba destinada aquelle estabelecimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 5 do corrente:

Foi exonerado do lugar de carteiro da agencia do Correio de Macahé, a pedido, o cidadão Francisco Rodrigues de Araújo;

Foi nomeado para o lugar de carteiro da agencia de Macahé, o carteiro supplente desta administração Francisco Fagundes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 1.038, da Imprensa Nacional, de 14 do mez findo, pagamento de 70\$900, de despesas miudas feitas pelo thesoureiro da mesma;

N. 81, da Caixa de Amortização, de 16 do mez findo, pagamento de 8\$ ao porteiro da mesma, por ter retirado da Alfandega quatro caixões contendo notas do Governo;

N. 1.036, da Imprensa Nacional, de 14 do mez findo, pagamento de 341\$600, de despesas miudas feitas pelo thesoureiro da mesma;

N. 52, da Recebtoria da Capital Federal, de 30 do mez findo, pagamento de 600\$ aos serventes da mesma;

N. 80, da Caixa de Amortização, de 3 do mez findo, pagamento de 150\$, de despesas miudas feitas pelo porteiro da mesma.

Requerimento de Eurico Luiz Belford Quadros, pagamento de 143\$173, de 2 % sobre vencimentos.

— Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.159, de 25, credito de 529\$209 à Delegacia do Thesouro Federal em Cuyabá, por conta da verba —Reformados—para occorrer ao pagamento do soldo do contra-mestra reformado do corpo de officiaes marinheiros Pedro José de Leão.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 127, de 25 do mez findo, pagamento, de 12:701\$250 à Companhia Nacional Costeira, de transporte de tropas.

SECÇÃO JUDICIÁRIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 5 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

Não houve julgamento, por não haver causa com dia.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 5 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habças-corpus

N. 1.624—Paciente, Joaquim Cardoso da Silva.—Adiaram o julgamento, para que o juiz da 9ª pretoria providencie do modo a prestar até a primeira sessão do conselho, todos os esclarecimentos, que provem a legalidade da prisão do paciente.

N. 1.628—Paciente, Julio Gonçalves ou Julio Gonçalves Garcia de Almeida.—Julgaram prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade, como consta da informação prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 1.632—Paciente, Manoel Luiz Ribeiro.—Decisão identica à de n. 1.628.

N. 1.633—Paciente, Alfredo de Ambrejo Faululla.—Decisão identica à de n. 1.628.

N. 1.631—Pacientes, Conrado Pucciarelli Andris Annibal, Barata, Balillo Venturelli, José Terlosi e Arate P. mpeu. —Julgaram-se incompetentes para conhecer do pedido, atenta a informação prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 1.635—Pacientes, Benedicto Brandão e Brandão Filho.—Concederam a soltura pedida, por não estar legalizada a prisão dos pacientes por mandado expedido pela autoridade competente para a formação da culpa, votando o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro pelo adiamento, para ser ouvido o juiz da 10ª pretoria.

N. 1.633—Pacientes, Gumersindo Gonçalves e Sebastião Ribeiro de Souza.—Concedeu-se a pedida ordem, para serem apresentados os pacientes na primeira sessão do conselho, ministrando o Dr. chefe de policia os necessarios esclarecimentos sobre a legalidade da prisão.

N. 1.637—Paciente, José Navarro Orlegs. Decisão identica a de n. 1.636, informando o delegado de policia da 7ª circumscrição urbana.

N. 1.638—Paciente, Emilio Caetano.—Decisão identica à de n. 1.636, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.639—Paciente, Miguel Cacovo.—Decisão identica à de n. 1.636, informando o delegado da 8ª circumscrição urbana.

N. 1.640—Paciente, Alberto de Oliveira.—Decisão identica à de n. 1.636, informando o Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.641—Paciente, Augusto Indio de Siqueira.—Decisão identica à de n. 1.636, informando o delegado da 7ª circumscrição urbana.

N. 1.642—Paciente, Domingos de Gusmão Gil.—Decisão identica à de n. 1.636, informando o delegado da 19ª circumscrição urbana.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 383 —Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 380 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 387 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 386 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 1.320 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação cível

N. 1.369 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos remetidos

N. 1.531—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1898.....	883:755\$466
Idem do dia 5.....	223:193\$270
	<hr/>
	1.106:948\$736
Em igual periodo de 1897.....	1.159:296\$800

RECEBTORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1898.....	134:881\$881
Idem do dia 5.....	54:844\$367

189:726\$248

Em igual periodo de 1897..... 156:010\$458

RECEBTORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de julho de 1898.....	22:507\$020
Idem do dia 1 a 5.....	87:409\$781
Em igual periodo de 1897.....	131:391\$043

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

MACAHÉ, 4—A renda do mez de junho findo foi de 41:831\$579, sendo: importação 35:421\$160, adicional 14\$380, interior 777\$042, consumo 5:241\$420; extraordinaria 67\$717 e depositos 312\$360, saldo disponivel 78:222\$359. —Annibal Costa, inspector.

Pagadoria do Thesouro. — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escola das Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos, pensões provisórias e praças de pret.

Imprensa—Recebemos:

O Graphico, 3º fasciculo, revista mensal de artes e sciencias, litteratura e variedades, trazendo o seguinte summario: O terceiro numero impresso em zinco, lithographia e typographia. Estancias. O processo de reprodução. Variedades, modas, xadrez. Revista commercial. Expediente e annuncios. —Agradecemos.

—Cathecismo Spirita, dedicado às meninas por Ewerton Quadros e publicado pelo major Afonso Tavora.

Com mais vagar diremos alguma coisa desse trabalho, que se filia às doutrinas de Allan Kardec.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Brasil, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo Orellana, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Sirio*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *California*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Orcana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Savoia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, carta para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convidam-se os remetentes das encomendas para D. Graciana, Camara Martins, linha Grão Pará, Estação da Figueira; Guilherme Stein, Indaiatuba, Estado de S. Paulo, e o das cartas para Rita Fernandes Martins, cidade de Arassuahy, Minas e Maria Fernandes Kern, Theophilo Ottoni, Minas; a comparecerem na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 4 de julho de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.0	19.3	88	NW 1.0.	Encoberto.
10 m.	758.3	18.4	80	SE 5.0.	Idem.
1 t.	757.8	15.9	92	S 5.6.	Idem.
4 t.	756.3	17.2	83	S 5.6.	Idem.

Thermometra sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 20.0; prateado, 13.0.
 Temperatura maxima, 19.7.
 Temperatura minima, 18.6.
 Evaporação em 24 horas, 1.3.
 Chuva em 24 horas, 5mm/71.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 5 de julho de 1898:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens.
1/2 n.	757.34	16.8	14.26	100	WSW		
3 a.	757.18	15.5	13.10	100	WSW		
6 a.	756.87	14.8	11.56	92.0	WSW	Claro.	0
9 a.	757.92	16.2	11.27	82.0	W.	Claro.	0
1/2 dia.	7.7.4	21.1	7.73	41.2	W	Claro.	1
3 p.	757.26	21.2	9.93	53.0	S	Claro.	6
6 p.	758.89	18.5	10.44	65.9	SW	Claro.	5
9 p.	760.44	16.6	10.58	75.2	W	Claro.	0

Temperatura maxima exposta, 22.6.
 " " a sombra, 21.5.
 " " minima, 13.8.
 Evaporação em 24 horas a sombra 1m/m6.
 Chuva em 24 horas, 1m/80.
 Duração do brilho solar 9h.15.

Obituario—Sepultaram-se no dia 5 de julho 46 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Diversas causas.....	42

Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes..... 22

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de julho de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	700	877	1.577
Entraram.....	17	34	51
Sahiram.....	22	9	31
Falleceram.....	2	6	8
Existem.....	693	896	1.589

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 406 consultantes para os quaes se aviaram 438 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.604

Custodio Fernandes, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives ns. 120 a 124, com commercio de fazendas e roupas por atacado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o riscado denominado *Augusta* do seu commercio, a qual consiste no seguinte:

Um largo rotulo desenhado sobre papel branco e guarnecido de um filete composto de domade e linhas pretas; acompanha este filete pelo lado interior uma larga ornamentação de linhas sinuosas branca e preta. Duas largas fachas vermelhas dispostas obliquamente e ladeadas por linhas douradas, atravessam todo o rotulo da esquerda inferior para a direita superior, sobrepostas a um fundo preto, estando a segunda ornamentada por um grande ramo de folhas douradas e pintadas de vermelho e branco simultaneos.

O centro compõe-se de um bordado todo ornado de dourado de arabescos. Nas ditas fachas, lê-se em typos grandes e brancos as palavras: *Riscado—Augusta*. Superiormente e do lado esquerdo, vê-se um léque aberto com um laço, na extremidade fluctuando, lendo-se nelle curvilíneamente as palavras —*Marca registrada*— e as iniciaes *C. F.* entrelaçadas.

Na parte inferior e do lado direito, um cartão branco com os dizeres em typos brancos e vermelhos: —*Fabrico especial para o consumo do Pará*;—ajuda inferiormente e no centro e sobre uma tira branca as palavras: —*Metros—Jardas*.

Um outro menor rotulo tambem guarnecido de uma ornamentação preta e branca e filetes dourados, tendo no centro aberto e na forma de uma cortina vermelha sobre fundo

preto, guarnecido lateralmente por folhas douradas e flores brancas onde se lê no seu interior o seguinte: —*Estas fazendas são preparadas especialmente e são inteiramente de côres firmes (Indigo azul puro) e completamente livres de gomma. Especialmente manufacturadas no Brazil.*

Os referidos rotulos são collocados sobre o riscado—*Augusta*— sendo o menor por baixo do maior e podendo os supplicantes uzal-os em toda e qualquer côr, afim de bem distinguir este producto do seu commercio e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 600 rs. da seguinte maneira inutilizadas: —Rio de Janeiro, 23 de maio de 1898.—*Custodio Fernandes, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 24 de maio de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.604, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.605

Leon Apelian, negociante estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 391 A, com deposito e commercio de importação e exportação de fumos e fabrico de cigarros, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus cigarros denominados—*O Nilo*, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de côr alaranjada e no formato de uma carteira, dividido por dous largos rectangulos, sendo um com a extremidade em semicirculo (abertura da carteira) e na parte superior outro curvilíneo representando o fecho da mesma. O primeiro rectangulo maior é ladeado por quatro outros estreitos, com os seguintes dizeres em cada um—*Importação—Exportação*—e repetidos: —20 cigarros extra 1\$000. O centro do primeiro rectangulo maior contem a inscripção: —*O Nilo*—e curvilíneamente as palavras: —*Deposito geral de fumos e cigarros do Egypto*— seguindo-se entre arabescos a mesma palavra: —*O Nilo*—em idioma arabe e entre rosetas o nome do supplicante: —*Leon Apelian*— e domicilio: —*391 A, rua da Alfandega 391 A*— e a localidade: —*Rio de Janeiro*. Nas quatro extremidades, entre filetes de linhas pretas, vê-se quatro pequenas vinhetas. No rectangulo da abertura lê-se: —*Aromaticos Egyptianos*—e no fecho: —*Delicia dos fumantes*—tambem entre arabescos e vinhetas.

O referido rotulo é usado em toda e qualquer côr e no formato de carteira, afim de acondicionar os cigarros do seu commercio e fabrico e assim distinguidos garantir os seus direitos de propriedade.

Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 600 réis da seguinte maneira inutilizadas: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1898.—*Leon Apelian*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 27 de maio de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.605, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 379, appellante, Antonio de Souza; appellada, a justiça, terá lugar no dia 8 do corrente na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 5 de julho de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal do Jury

O Dr. Aaulfo Napoles de Paiva, presidente da 7ª sessão ordinaria do jury do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que de amanhã em diante, as sessões da 7ª sessão ordinaria do jury desta Capital, terão lugar ás 11 horas da manhã, na rua do Lavradio n. 72. E para sciencia, de todos mandei passar o presente que assigno. Dado passado, e por mim assignado nesta Capital Federal aos 5 do mez de julho de 1898.—E eu Antonio Buarque de Gusmão, escrivão que o escrevo.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

Edital

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que, por ordem do Exm. Sr. Dr. presidente do Tribunal Civil e Criminal, e por conveniencia do serviço publico, as sessões do jury da presente 1ª sessão extraordinaria terão lugar de hoje em diante ás horas do costume, no edificio do antigo "Museu" Nacional, á rua da Constituição n. 57.

E para que chegue ao conhecimento dos Srs. jurados e partes interessadas, mandou publicar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, 5 de julho de 1898.—E eu, João Paz Raymundo, escrivão, o escrevi.—*Gabaglia*.—Está conforme.—O escrivão; *Paz Raymundo*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do cidadão director e presidente do conselho economico deste internato, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova concurrencia para o fornecimento ao mesmo estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de objectos de expediente e aulas e de calçado para os respectivos alumnos, o que tudo consta do seguinte:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almago pautado, dito liso, dito para limpeza (*water-closet*), resmas; dito diplomata, marcado, dito dito, sem marca, caixa; enveloppes diplomatas, com ou sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos, 40 por 15 centímetros, cento; papel mata-borrão, caderno; cadernetas de 100 a 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditas ordinarias, lapis pretos, Faber, n. 2, ditos bicolores, lapis de borracha, flechas grandes, duzia; tin a Blue-Black e Sardinha, litro; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; esfuminhos, fusain, crayon n. 3, para canetas; tinteiros de vidro para carteiras, cento; lapis Conté ns. 1 e 2 para desenho, duzia; esponjas regulares, kilo; gomma arábica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson, para desenho, de segunda qualidade, folha.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par; lata de graxa, duzia.

Não será acceita a proposta que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão mencionados no mesmo edital.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 9 do corrente mez de julho, ás 11 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1898.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, só tendo sido contractado o fornecimento de lenha, de novo receber-se-hão propostas no dia 16 de julho vindouro, ao meio-dia, para o fornecimento durante o segundo semestre de generos alimenticios, inclusive farinha de trigo, e material para todas as officinas.

Nesta secção encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos que forem de mister, e deverão exhibir até o mesmo dia documentos que provem ter pago o imposto devido.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 28 de junho de 1898.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

Caixa da Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, as notas do Thesouro, de 100\$, da 5ª e 6ª estampas, serão, improrogavelmente, substituidas, com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforme a tabella seguinte:

100\$000		
5ª e 6ª estampas		
MEZES	DESCONTO	VALOR
1898		
Agosto.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Setembro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Outubro.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Novembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Dezembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
1899		
Janeiro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Fevereiro.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Março.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Abril.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Maio.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Junho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Julho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Agosto.....	10 % ..	10\$000 90\$000
Setembro.....	15 % ..	15\$000 85\$000
Outubro.....	20 % ..	20\$000 80\$000
Novembro.....	25 % ..	25\$000 75\$000
Dezembro.....	30 % ..	30\$000 70\$000
1900		
Janeiro.....	35 % ..	35\$000 65\$000
Fevereiro.....	40 % ..	40\$000 60\$000
Março.....	45 % ..	45\$000 55\$000
Abril.....	50 % ..	50\$000 50\$000
Maio.....	55 % ..	55\$000 45\$000
Junho.....	60 % ..	60\$000 40\$000
Julho.....	65 % ..	65\$000 35\$000
Agosto.....	70 % ..	70\$000 30\$000
Setembro.....	75 % ..	75\$000 25\$000
Outubro.....	80 % ..	80\$000 20\$000
Novembro.....	85 % ..	85\$000 15\$000
Dezembro.....	90 % ..	90\$000 10\$000
1901		
Janeiro.....	95 % ..	95\$000 5\$000

Caixa da Amortização, 30 de junho de 1898.—O inspector, *Sebastião José da R. Pereira M. Sarmiento*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias: desenho geometrico, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissoão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despa-chal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem de consumo — Sem marca: 1 caixa, vinda de Valparaizo, no vapor inglez *Orotama*, descarregada em 24 de dezembro de 1899.

Stevem Convenio, & Comp.: 1 dita, vinda de Buenos-Aires, no vapor inglez *Leibnitz*, descarregada em 4 de março de 1890.

Sem marca: 1 dita, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 10 de abril de 1890.

Sem marca: 1 dita, vinda de Marselha, no vapor francez *Bourgogne*, descarregada em 22 de agosto de 1890.

RR&C: 2 ditas ns. 4.205/6, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Lissabon*, descarregadas em 24 de janeiro de 1891.

Sem marca: 1 balança, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixa n. 994, vinda de Liverpool, no vapor norueguense *Strathearn*, descarregada em 8 de outubro de 1892.

BH ou PH: 1 barril de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C&R: 5 ditos de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vindos na barca portugueza *Alice*, ignora-se a descarga.

CAA: 3 ditos de quinto, ignora-se a procedencia, vindos na barca portugueza *Alice*, ignora-se a descarga.

LR: 1 barril de quinto, ignora-se a procedencia, vindo na barca portugueza *Alice*, ignora-se a descarga.

GM: 1 dito de quinto, ignora-se a procedencia, vindo na barca portugueza *Alice*; ignora-se a descarga.

Sem marca: 2 ditos de quinto, ignora-se a procedencia, vindo na barca portugueza *Alice*; ignora-se a descarga.

JAB—Britannic Consul: 1 caixa n. 396, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 16 de setembro de 1890.

CH: 1 barril de decimo, vasio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Duvidoza: 1 4/10º de dito, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

FL: 1 barril 1/20º, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

VB: 1 dito de quinto, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
Sem marca: 1 quartola, pesando 100 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
OD&C: 1 caixa n. 1.844, vinda do Havre, no vapor francez *Canarias*, descarregada em 3 de novembro de 1893.
Idem: 1 dita n. 1.847, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 4 de novembro de 1893.
C: 2 ditas ns. 7.044/5, vindas do Rio da Prata, no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 15 de março de 1892.
CV: 1 caixa n. 2 170, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 11 de abril de 1894.
CF—2.890—GC: 1 caixa n. 407/971, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
ASC: 1 dita n. 1.298, vinda de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregada em 3 de fevereiro de 1893.
TC—FOPB: 1 caixa, vinda de Nova York no vapor americano *Vigilance*, descarregada em 3 de novembro de 1891.
EAH: 2 caixas ns. 3 e 4, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Rozario*, descarregadas em 2 de setembro de 1894.
CPC: 1 dita, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregada em 1 de dezembro de 1893.
CE&C: 33 caixas, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas em 1 de outubro de 1895.
Sem marca: 2 encapados, contendo feio, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
Idem: impressos de uma só cor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
Idem: impressos de mais de uma cor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
AO&C—VO&C: 1 caixa n. 42; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
CRC—GL: 1 dita n. 621; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
JGD: 1 dita n. 7; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
KVC: 9 barricas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
AFC: 4 ditas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
JPM: obras impressas em uma só cor, vindas de Nova York no vapor inglez *Purk-Prince*, descarregadas em abril de 1896.
Idem: obras impressas de mais de uma cor, vindas de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregadas em junho de 1896.
Sem marca: 9.700 charutos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.
Norton Megau & Comp.: 1 pacote, vinda de Nova York no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 12 de agosto de 1893.
FBC: 1 pacote, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 21 de outubro de 1893.
AG&A: 1 caixa n. 5 bis, vinda de Bordéos no vapor francez *Portugal*, descarregada em 23 de outubro de 1893.
FJM—K: 2 caixas ns. 41/2, vindas de Bordéos no vapor francez *Equateur*, descarregadas em 12 de dezembro de 1893.
T: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregada em 4 de janeiro de 1894.
ASC: 1 dita, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Morida*, descarregada em 16 de janeiro de 1894.
HM—Z: 1 dita n. 285, vinda de Liverpool no vapor inglez *Flaxman*, descarregada em 17 de janeiro de 1894.
Margarite Salanier: 1 pacote, vinda do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregado em 22 de janeiro de 1894.
L. Barbosa: 1 caixa, vinda de Nova York, no vapor inglez *Sirius*, descarregada em 27 de janeiro de 1894.
Chrashley & Gomp.: 1 pacote, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 30 de janeiro de 1894.
Guimarães Junior & Comp.: 1 dito, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Nasmith*, descarregado em 5 de fevereiro de 1894.
Moncorvo: 1 caixa, vinda de Bordéos, no vapor francez *Matapan*, descarregada em 23 de fevereiro de 1894.

Williams Borne: 1 volume, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Herchel*, descarregado em 5 de maio de 1894.
Joaquim José Gonçalves: 1 pacote, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 9 de maio de 1894.
Marie Class: 1 caixa, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Potosi*, descarregada em 2 de junho de 1894.
TA—PP: 1 caixa n. 108, vinda de Bordéos, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 7 de junho de 1894.
WCC: 1 dita n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 26 de junho de 1894.
XX: 1 dita, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de julho de 1894.
L. Carvalho & Comp.: 1 pacote, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregado em 2 de julho de 1894.
F. Nery Ewbank da Camara: 1 dito, vinda de Bordéos, no vapor francez *Bresil*, descarregado em 21 de julho de 1894.
Francisco Rouge: 1 mala, vinda do Rio da Prata, no vapor francez *Espagne*, descarregada em 20 de agosto de 1894.
Mr. Allemand: 1 pacote, vinda do Rio da Prata, no mesmo vapor e descarga.
BD: 1 caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Couvier*, descarregada em 6 de agosto de 1894.
Caetano Martins & Comp.: 1 Pacote vinda de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregado em 7 de agosto de 1894.
Watson Ritckie & Comp.: 1 dito vinda de New York no vapor inglez *Henritta*, descarregado em 13 de agosto de 1894.
Oscar Weimer: 1 caixa vinda de Bordeaux no vapor francez *Ernesto Simões*, descarregada em 23 de agosto de 1894.
Henrique Wolk: 1 dita vinda da mesma procedencia vapor e descarga.
Quarple Davidson & Comp.: 1 dita vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 27 de agosto de 1894.
HS&C: 1 pacote n. 433, vinda de Liverpool no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 27 de agosto de 1894.
Fabricio Andrade: 1 pacote vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellucia*, descarregado em 10 de setembro de 1894.
Ernesto Mion: 1 dito vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 10 de setembro de 1894.
AW: 1 caixa n. 2.356, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregada em 19 de setembro de 1894.
Braga Costa & Comp.: 1 pacote vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregado em 22 de setembro de 1894.
Manoel Joaquim da Silva: encapado vinda de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregado em 24 de setembro de 1894.
Gabriel Kratz: 1 pacote, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellarden*, descarregado em 5 de outubro de 1894.
Margarida da Silva: 1 dito, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 23 de outubro de 1894.
Monsie Malvamo: 1 dito, vinda de Genova, no vapor italiano *Maranhão*, descarregado em 22 de novembro de 1894.
AB: 1 dito n. 9 553, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Biela*, descarregado em 26 de novembro de 1894.
Rombaner & Comp.: 1 dito, vinda de Santos, no vapor austriaco *Szent Istvao*, descarregado em 26 de novembro de 1894.
D. Ramon G. J. Raul: 1 dito, vinda de Marselle, no vapor francez *Nlorence*, descarregado em 30 de novembro de 1894.
GI: 1 chapa de ferro n. 54, vinda de Santos, no vapor allemão *Olanda*, descarregada em 1 de dezembro de 1894.
Sem marca: 1 sacco, pesando 10 kilos, vinda de Santos, no vapor italiano *Solferino*, descarregado em 18 de dezembro de 1894.
Idem: 1 pacote, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Flaxman*, descarregado em 7 de janeiro de 1895.
Ribeiro de Souza & Comp.: 1 dito, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 10 de janeiro de 1895.

A. Landy: 2 caixas, vindas de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregadas em 1 do fevereiro de 1895.
PBWC—L: 1 dita, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em 1 de março de 1895.
SA&C: 1 dita n. 37, vinda do sul no vapor nacional *Santelmo*, descarregada em 2 de março de 1895.
Jeronymo R. Moraes Jardim: 1 dita vinda de Nova York, no vapor inglez *Mores Prince*, descarregado em 30 de março de 1895.
CM: 1 dita n. 30, vinda do Havre no vapor francez *Argentina*, descarregado em 8 de abril de 1895.
C. Lacourt: 1 dita vinda de Hamburgo no vapor allemão *Coritiba*, descarregado em 10 de abril de 1895.
Mascarenhas L. de Carvalho: 1 pacote, vinda de Liverpool no vapor inglez *Hogarth*, descarregado em 16 de abril de 1895.
ACF: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 20 de abril de 1895.
REC: 1 encapado n. 8.000, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.
30: 1 pacote vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 20 de maio de 1895.
Jayme Carmo Monteiro: 1 dito vinda de no vapor francez *Equateur*, descarregado em 8 de junho de 1895.
Idem: 1 encapado vinda da mesma procedencia vapor e descarga.
F—C—22—C: 1 caixa n. 739, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregado em 12 de junho de 1895.
GGR: 1 dita n. 333, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 25 de junho de 1895.
LS—ED: 1 dita n. 14, vinda de Bordeaux no vapor francez *Bresil*, descarregado em 9 de julho de 1895.
EMC: 1 pacote, vinda de Liverpool no vapor Inglez *Nasmith*, descarregado em 19 de julho de 1895.
A. Fiorita & Comp.: 1 caixa, vinda de Genova no vapor Italiano *Fortuato R.*, descarregado em 18 de julho de 1895.
GP: 1 dita n. 87, vinda de Bordeaux, no vapor Francez *Congo*, descarregada em 15 de agosto de 1895.
E Joule: 1 pacote, vinda de New York, no vapor Inglez *Galileo*, descarregado em 10 de agosto de 1895.
A. C. S. Peixoto: 1 dito vinda da mesma procedencia e vapor descarregado em 20 de agosto de 1895.
Menna & Comp.: 1 dito vinda da mesma procedencia vapor e descarga.
Maralhões & Comp.: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor Allemão *Cintra*, descarregada em 12 de agosto de 1895.
RRJ: 1 dita, n. 161, vinda de Liverpool no vapor Inglez *Iberia*, descarregada em 21 de agosto de 1895.
S—C—C: 1 pacote, vinda de Hamburgo, ou vapor Allemão *Santos*, descarregado em 17 de setembro de 1895.
Jor Freverter: 1 caixa, vinda de Southampton, no vapor Inglez *Clyde*, descarregada em 24 de setembro de 1895.
Marinci Grumbek: 1 volume, vinda de New York, no vapor Inglez *Creool Prince*, descarregado em 7 de outubro de 1895.
AC—R: 1 pacote, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Argentina*, descarregado em 7 de outubro de 1895.
GS: 1 bahu vinda de Marselle no vapor francez *Aquitaine* descarregado em 18 de outubro de 1895.
L.S. Bromn: 1 mala vinda de Southampton no vapor inglez *Danube* descarregado em 22 de outubro de 1895.
M Godoy: 1 pacote vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal* descarregado em 23 de outubro de 1895.
Fracadore Andréa: 1 dito vinda de Fiume no vapor austriaco *Orion*, descarregado em 24 de outubro de 1895.
VOC: 1 dito n. 8.851, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 19 de novembro de 1895.

Coronel Hermes da Fonseca: 1 dito vindo da mesma procedencia vapor e descarga.

JDM: 1 caixa vinda de Bordeaux no vapor francez *Matapan*, descarregado em 4 de dezembro de 1895.

Augusto Cesar Pinto da Silva: 5 ditas vindas de Genova no vapor italiano *Medusa*, descarregado em 6 de dezembro de 1895.

BMB: 1 dita n. 5, vinda de Liverpool no vapor inglez *King Cadwallon*, descarregado na mesma data.

Dr. Angelo G. Gutierrez: 1 pacote vindo de Buenos Ayres no vapor allemão *Troya*, descarregado em 7 de dezembro de 1895.

Dr. Jo é Nery y Hyos: 1 dito vindo de Bordeaux no vapor francez *Epuateur*, descarregado em 28 de dezembro de 1895.

DDC: 1 caixa n. 4.120, vinda de Anturpia, no vapor inglez *Ripon-Cyti*, descarregada em 18 de dezembro de 1895.

Ed. Jonhston & Comp.: 3 pacotes, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregados em 14 de janeiro de 1896.

Antonio Cazate: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 21 de janeiro de 1896.

MWC: 1 pacote n. 1.578/80, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Simões Irmãos & Comp.: 1 caixa, vinda de Genova, no vapor italiano *Fortunato R.*, descarregada em 22 de janeiro de 1896.

HBC—187: 1 dita n. 2.676, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em 4 de fevereiro de 1896.

Idem—202: 1 dita n. 2.691, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Aemy Fregelle: 1 pacote, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Buffon*, descarregado em 14 de março de 1896.

Ed. Jonhston & Comp.: 1 dito, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 19 de março de 1896.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

HSC—X: 1 sacco, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 20 de março de 1896.

HC: 1 caixa, vinda de Fiume, no vapor austriaco *B venice*, descarregada em 21 de março de 1896.

Antonio Marcusi: 1 pacote, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Carlo Fabricatori: 1 encajado, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Dr. José Monte: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Julien Weill: 1 dita, vinda de Bordéas, no vapor francez *Chili*, descarregada em 6 de abril de 1896.

Oscar Schimidt: 1 pacote, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Nile*, descarregado na mesma data.

Chrasley & Comp.: 1 dito, vindo de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregado na mesma data.

Atílio Costa: 1 encajado, vindo de Genova, no vapor italiano *Attività*, descarregado em 9 de abril de 1896.

F. Masson: 1 amarrado, vindo do Havre, no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregado em 13 de abril de 1896.

J. Chrisostomo R. Pimentel: 1 pacote, vindo de Liverpool, no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregado em 15 de abril de 1896.

MBWC—FP: 1 dito, vindo da mesma procedencia, no vapor inglez *Oropesa*, descarregado na mesma data.

Companhia Metropolitana: 1 dito, vindo de Genova, no vapor italiano *Pará*, descarregado em 17 de abril de 1896.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas: 1 dita, vinda de Bremen no vapor allemão *Hamburgo*, descarregada em 29 de abril de 1896.

Chrasley & Comp.: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 6 de maio de 1896.

Idem: 1 dito, vindo da mesma procedencia, no vapor inglez *Thames*, descarregado em 3 de junho de 1896.

Mattos P. Biralan & Comp.: 1 dito, vindo de Trieste no vapor austriaco *S. Ricco*, descarregado em 12 de junho de 1896.

BF: 1 caixa n. 6/7, vinda de Genova no vapor italiano *Rio*, descarregado em 12 de junho de 1898.

Idem: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Carlos Pereira: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 15 de junho de 1896.

Commendador Azevedo: 1 caixa, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de junho de 1896.

Idem: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Rodolpho Ficher & Comp.: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 22 de junho de 1896.

NB—MYC: 57 caixas, vindas de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregadas em 6 de abril de 1896.

L: 1 barrica vinda de Bordeaux no vapor francez *Medosa*, descarregado em 17 de maio de 1895.

Sem marca: 1 tapete, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: borlas de algodão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 8 cartões com brinquedos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 4 cobertores, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 4 cartões com brinquedos de lã, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 pacotes com pello de coelho, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito contendo pello de coelho, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco com cabos de madeira; 1 pacote com taxas de ferro, dois pacotes com parafusos de ferro; seis pacotes com argollas de ferro; 1 movel de madeira; 1 peça de morim; 1 sacco com penas de ave; 18 cadeiras de madeira; 2 machados; 31 latas de sardinhas, de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

LS: 1 caixa n. 913, vinda de Bremen no vapor allemão *Krom P. Fred Wilhelm*, descarregada em 10 de agosto de 1896.

GC: 1 dita n. 45, vinda do Havre, no vapor francez *Carolina*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1898.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento à circular do Tribunal de Contas de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro aos herdeiros dos fallecidos cirurgiões da armada Drs. Manoel Afonso da Silva e Augusto Gonçalves Martins, e dos commissarios João José Ferreira Duarte, D. José de Tavora Noronha Almada Vasconcellos Freire de Andrade, José Bibiano de Oliveira, Miguel Fortunato de Mello, José Theodoro Guimarães, José da Costa e Manoel Odorico Mendes de Amorim ou a quem possa interessar que as contas de suas responsabilidades foram liquidadas por esta contadoria e enviadas áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 27 de junho de 1898.—Pelo contador, o chefe de secção, *José Maria Ferreira*.

Comissão Technica Militar Consultiva

De ordem do Sr. tenente-coronel Jorge dos Santos Almeida, presidente interino, declaro que nesta comissão recebem-se propostas até o dia 9 de julho corrente, em que serão abertas ao meio-dia em presença de seus autores, na secretaria da mesma comissão, á rua Guacabara n. 56, Laranjeiras, dos artigos abaixo mencionados para serem fornecidos ao pombal militar, durante o semestre corrente, a saber:

Milho cateto, kilo; arroz, idem; ervilha, idem; trigo em grão, idem; arêa, metro cubico.

Os generos deverão ser de primeira qualidade e de producção nacional, sempre que for possivel.

Quanto ás clausulas, serão observadas as mesmas que regulam o fornecimento de generos para os corpos desta guarnição, em geral e constantes da pagina 4.143 do *Diario Official* de 3 do corrente.

Secretaria da Comissão Technica Militar Consultiva, Capital Federal, 4 de julho de 1898.—Tenente *Pedro Botelho da Cunha*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES EM SERVIÇO PUBLICO

De ordem da directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, por aviso n. 76, de 21 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi declarado que, de accordo com o que foi recommendado em avisos ns. 12 e 58, de 4 de fevereiro e 2 de maio, as requisições de cadernetas de passes não podem ser attendidas, cumprindo a mesma directoria fornecer apenas autorizações para requisições de passageiros.

Escrptorio da 3ª divisão, 30 de junho de 1898.—O sub-director da Contabilidade, *J. Rademaker*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS COM PLETAS PARA AS ALAS DA ESTAÇÃO CENTRAL

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente, se receberão nesta secretaria propostas para fornecimento e assentamento de esquadrias completas para as alas lateraes da estação Central, de accordo com os desenhos, bases para o contracto e especificações á disposição dos concurrentes, na mesma secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na Th-souraria da Estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envelopes fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem acceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas, devidamente datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos representantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em acto continuo á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de julho de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS E MAIS FORMULAS DE FRANQUIA RETIRADOS DA CIRCULAÇÃO

Cumprindo a ultima parte do n. 12 do art. 1º da lei de orçamento n. 489, de 15 de dezembro do anno findo e aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria n. 38, de 11 de fevereiro ultimo, e de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acham á venda nesta directoria os sellos e mais formulas de franquia retirados da circulação, conforme a tabella abaixo.

Para acquisição dos ditos sellos e formulas, esta directoria recebe pedidos por escripto.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores.

Os sellos e formulas serão vendidos pela cotação do catalogo Senfs de 1897, ao cambio do dia em que for realizada a venda.

TABELLA

ESPECIE	EMISSÃO	CÔR	EMBLEMA	TAXA	COTAÇÃO
Sello de carta.....	1881 a 1885	Amarella	Cabeça do Imperador	\$010	10 pfennig.
» » »	1890 a 1892	Verde	Cruzeiro	\$020	∞ »
» » »	1890 a 1892	»	»	\$030	20 »
» » »	1890 a 1892	Violeta	»	\$200	60 »
» » »	1890 a 1892	»	»	\$300	1 marco 25 pf.
» » »	1890 a 1892	Amarella esverdeada	»	\$500	2 marcos.
» » »	1884 a 1888	Lilaz	Algarismo no centro	\$700	3 »
» » »	1890 a 1892	Chocolate claro	Cruzeiro	\$700	2 »
» » »	1890 a 1892	Chocolate escuro	»	\$700	4 »
» » »	1890 a 1892	Amarella clara	»	\$1000	4 »
» » »	1890 a 1892	Amarella escura	»	\$1000	4 »
Sello de jornaes.....	1891 a 1893	Azul	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$010	5 pfennig.
» » »	1891 a 1893	Verde	» »	\$020	8 »
» » »	1890	Parda	Jornaes	\$050	0 »
» » »	1891 a 1893	Verde	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$050	15 »
» » »	1890	Violeta	Jornaes	\$100	10 »
» » »	1891	Vermelha lilaz	»	\$100	»
» » »	1889	Amarella	»	\$200	1 marco 25 pf.
» » »	1890	Preta	»	\$200	1 marco.
» » »	1889	Amarella	»	\$300	1 marco e 50 pf.
» » »	1890	Carmim	»	\$300	2 »
» » »	1889	Amarella	»	\$500	2 »
» » »	1890	Verde	»	\$500	2 marcos.
» » »	1889	Amarella	»	\$700	4 marcos e 50 pf.
» » »	1890	Azul	»	\$700	3 marcos.
» » »	1889	Amarella	»	\$1000	5 »
» » »	1890	Chocolate	»	\$1000	4 »
Sobre-cartas	1867	Preta	Cabeça do Imperador	\$200	1 marco e 20 pf.
» » »	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$200	1 marco.
» » »	1887	Vermelha	Cabeça do Imperador	\$300	2 »
» » »	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$300	1 marco e 50 pf.
Carta-bilhete	1883	Verde em verde claro	Cabeça do Imperador	\$200	1 » »
» » »	1886	» » »	» »	\$200	1 » »
» » »	1889	Carmim em branco	» »	\$080	55 pfennig.
» » »	1891 a 1894	Encarnado e azul em rosa	Allegoria republicana	\$080	30 »
Bilhete-postal simples.	1889	Azul	Cabeça do Imperador	\$040	50 »
Cintas.....	1889	Violeta	» »	\$020	20 »
»	1889	Azul	» »	\$040	30 »
»	1889	Chocolate	» »	\$060	50 »

Sub-Directoria, 3 de março de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto :

Predio n. 225 da rua do Riachuelo, demolição total.

Predio sito no porto de Maria Angú, sem numero, de propriedade de Antonio Alves do Valle de Souza Pinto, demolição total.

Predio sito no porto de Maria Angú, sem numero, de propriedade da Companhia Inhabitação e Irajá, demolição total.

Predio n. 90 da rua Senhor dos Passos, demolição da parede contigua ao n. 88 da mesma rua e de toda a cobertura.

Predio n. 4 da rua Nova do Alcantara, demolição do sótão.

Predio n. 190 da rua da America, demolição da fachada do puchado e do muro divisorio.

Predio n. 104 da rua da Alfandega, demolição total.

Outrosim, intimo o proprietario do predio n. 118 da rua Senador Euzebio a reconstruir, no prazo de 30 dias, a fachada do mesmo predio, condemnada em vistoria.

Capital Federal, 2 de julho de 1898.—O director geral, Augusto C. da Silva Telles.

EDITAES

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao espolio de João Pereira de Lemos, representado pela sua viuva e herdeiros, pelo Banco da Republica do Brazil, de quem hoje é cessionario Raymundo de Castro Maia, na fórma abaixo :

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, Juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o Banco da Republica do Brazil, representado hoje pelo cessionario Raymundo de Castro Maia e executado o espolio do finado João Pereira de Lemos, representado por sua viuva e herdeiros, ora por parte do mesmo cessionario foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : «Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz —Raymundo de Castro Maia, cessionario do

Banco da Republica do Brazil no executivo hypothecario contra João Pereira de Lemos, representado por sua viuva e herdeiros, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. sirva-se de mandar publicar editaes annunciando a praça dos mesmos bens no dia que for designado pelo escrivão. Pede deferimento. Rio 6 de junho de 1898 —Ulysses Vianna. (Estavam duas estimativas no valor de 300 réis inutilizadas).

—Despacho : Sim.—Rio, 7 de junho de 1898.

—Celso Guimarães. — Em virtude do que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça de-te juizo do dia 8 de julho proximo, ás 11 horas, depois da audiencia do estylo ás portas do edificio da rua da Constituição n. 47, os bens penhorados ao espolio de João Pereira de Lemos, representado por sua viuva e herdeiros, pelo Banco da Republica do Brazil de quem hoje é cessionario Raymundo de Castro Maia, os quaes constam da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: um predio de sobrado de dous andares á rua Vieira da Silva n. 68 (antiga da Prainha), construção de pedra, cal e tijolo, medindo de frente 4^m.62, com tres portas com portaes de cantaria no pavimento terreo e duas ditas de sacada com grade de ferro em cada andar e de fundo 28^m.61, dividido o primeiro andar em duas salas, uma saleta, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado e o segundo andar em

uma sala, tres quartos e latrina, tudo forrado e assoalhado; tem no fundo do primeiro andar uma escada que dá para um saguão e em seguimento deste um quintal com 4^m,62x6^m,32, este fechado por um muro e aquelle contendo duas latrinas, um tanque de pedra e um escoadouro de aguas servidas; o pavimento terreo é aberto em armazem, que foi de café, sendo elle 1/3 assoalhado e 2/3 asphaltado; este predio precisa de alguns reparos e está construido em terreno feroiro ao Mosteiro de S. Bento, avaliam este predio em 35:000\$; um predio assobrado á rua do Curvello n. 6, em Santa Thereza, construção de pedra, cal e tijolo, medindo de frente 12^m,90, com uma porta no centro e duas janellas de peitoril de cada lado e de fundo 18^m,00 com uma porta e quatro janellas de peitoril, dividido em tres salas, uma saleta, quatro quartos, cosinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, tem no fundo um pateo ladrilhado de tijolo com 12^m,90x5^m,15 e nelle se acham uma caixa de agua, um tanque de cimento e latrina; este predio precisa de promptos reparos e por isso avaliam elle em 14:000\$; uma chacara denominada do Céu, cita á rua do Curvello n. 10, medindo de frente 48^m,50 com uma muralha de pedra e cal com grade de ferro e um portão de ferro, que é a entrada para os dous predios construidos dentro da dita chacara, a saber: um predio terreo tendo na frente uma varanda envidraçada com 11^m,20x3^m,40, com sete portas, sendo quatro que dão entrada para o interior do predio e quatro janellas, varanda esta asphaltada; pelo lado direito 35^m,00, com tres portas e seis janellas, pelo lado esquerdo 35^m,00, com uma porta e nove janellas, sendo seis com grade de ferro e tres com grade de madeira, e no fundo com a largura de 5^m,40 com duas janellas e uma porta, dividido em sala de visita, sala de jantar, saleta, sete quartos com janellas para os lados, sendo um com tanque de pedra, caixa de agua e latrina, cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado, com excepção da cozinha, despensa e quarto com tanque de pedra que são ladrilhados de tijolo; este predio está edificado em terreno fechado na frente e parte do lado direito por uma muralha de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, cujo terreno tem de largura na frente 35^m,00 e de fundo 91^m,00, onde tem a largura de 16^m,00; este predio precisa de grandes concertos e por isso avaliam elle e seu terreno em 12:000\$. Um predio de sobrado, em forma de palacete, tendo a frente para o mar com uma varanda, para a qual se entra por uma escada de marmore com quatro degraus, varanda esta ladrilhada de mosaico com seis columnas que servem de pedestal a um terraco existente no sobrado, grades, balaustres de cimento e cinco portas que dão entrada para o interior do predio, cuja construção é de pedra e cal, medindo de frente a varanda 12^m,10 e de largura 3^m,35, e o fundo do predio 17^m,00 pelo lado direito com oito janellas com grade de ferro, sendo quatro no pavimento terreo e quatro no sobrado, pelo lado esquerdo, com seis janellas com grade de ferro, sendo tres no pavimento terreo e tres no sobrado, pelo fundo com quatro portas no pavimento terreo e cinco janellas com grade de ferro no sobrado, pelo lado esquerdo em esquadria com o fundo do predio, tem um puxado de sobrado com varanda, o qual mede de frente 7^m,80, com tres janellas no pavimento terreo, sendo uma com grade de ferro, e de fundo 6^m,50 com tres janellas no sobrado e duas com grade de ferro no pavimento terreo, tem em todo o comprimento do fundo do puxado no sobrado uma varanda com grade de ferro e largura de 1^m,50 e para esta varanda ha uma porta e duas janellas rodeando os fundos do predio e do puxado e lado esquerdo deste ha um terraco ladrilhado de tijolo na largura do predio e o restante asphaltado, dividido o pavimento terreo do puxado e da varanda em côpa, cozinha ladrilhada de mosaico, com fogão economico, e pia de lavar louça, um tanque, duas latrinas e despensa; na côpa acha-se a escada que dá para o sobrado, este em uma sala, um banheiro dous quartos, sendo um muito pequeno, uma latrina

e a escada que dá comunicação para o sobrado do predio; o pavimento terreo deste em sala visitas, sala de bilhar, sala de jantar duas salas para o terraco ladrilhado de tijolo, um quarto e a escada que dá para o sobrado, este, com terraco na frente ladrilhado de mosaico, com grades e balaustres de cimento, em duas grandes salas com portas para o mesmo terraco, dous quartos, um corredor que se comunica com tres quartos e uma saleta onde se acha a escada de caracol que dá para o mirante, isto é, o lugar mais alto do predio, de onde se descortina toda a cidade e bahia do Rio de Janeiro, todo elle é envidraçado nos quatro lados; este predio tem aparelho de gaz, precisa de pequenos reparos e está edificado em terreno que divide na frente com o Dr. Joaquim Duarte Murtinho por uma cerca, medindo 72^m,20, do lado esquerdo com a rua Marinho e no fundo com a linha Ferro Carril Carioca, cujo terreno mede de fundo 181^m,00 de comprimento, tendo nelle muitas arvores fructiferas, todo o predio é rodeado de uma muralha de pedra e cal com gradil e portão de ferro, ha dentro do terreno murado, do lado esquerdo, um telheiro cobrindo dous grandes tanques de cimento para deposito d'agua canalizada, medindo elle 6^m,50 de comprimento e 5^m,55 de largura e ao lado deste telheiro uma bomba para levar agua ao sobrado do predio, avaliam este predio, em forma de palacete e seu terreno em 100:000\$; bemfeitorias existentes no predio acima: dous grupos de casinhas, sendo um com seis do lado esquerdo e outros com nove do lado direito construidas no fundo do predio e fora do terreno murado. A primeira do lado esquerdo, medindo de frente 6^m,45 com tres janellas de peitoril e duas portas e de fundo 10^m,15, com duas janellas, construção de tijolo e pão a pique, dividida em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado; esta casinha precisa de pequenos concertos e por isso avaliam ella em 1:500\$; a segunda do lado esquerdo, com cumieira differente da primeira, medindo de frente 6^m,45, com uma porta e uma janella e de fundo 10^m,15 com duas janellas, construção de tijolo e pão a pique, dividida em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado; esta casinha precisa de pequenos concertos e por isso avaliam ella em 1:500\$; a terceira e a quarta, do lado esquerdo com a mesma cumieira, medem de frente 8^m,50 e de fundo cada uma 4^m,50, tendo de frente esta, duas janellas e uma porta, e aquella uma porta e janella, dividida a terceira em uma sala, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado, construção de tijolo e pão a pique, em mão estado; e a quarta em duas salas, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado, em mão estado, construção de tijolo e pão a pique e por isso avaliam ambas as casinhas em 1:500\$; a quinta e a sexta, do lado esquerdo, com a mesma cumieira, esta construida no fundo daquela; tendo de frente a quinta 5^m,45 com duas janellas e uma porta e de fundo 3^m,55 e a sexta 4^m,10, com duas janellas e uma porta e de fundo 8^m,65, construção de tijolo e pão a pique; dividida a quinta em duas salas, uma saleta e cosinha, tudo forrado e assoalhado e a sexta em uma saleta, dous quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado; estão ambas em mão estado e por isso avaliam as duas em 1:000\$000. As nove casinhas do lado direito, com a mesma cumieira a saber: quatro terreas na frente e assobradas nos fundos e cinco nos fundos das quatro, medindo estas e aquellas de frente 14^m,70 e de fundo 6^m,50, das quatro assobradas nos fundos, duas com porta e janella na frente e duas só com uma porta na frente, construção de pão a pique e frontal de madeira, dividida cada uma em uma sala, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado, e cada uma nos fundos em uma saleta, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado, e com porta e janella cada uma e em muito mau estado, por isso avaliam cada uma em 500\$ ou as nove em 4:500\$. Importam as bemfeitorias acima em 10:000\$. Um predio de sobrado sito á rua

do Curvello ns. 12 e 14, sendo a entrada para o sabrado feita pelo n. 12 e para o pavimento terreo pelo n. 14, medindo de frente 10^m,64, com um portão de arco e duas portas de madeira no pavimento terreo, e em seguimento uma muralha de pedra e cal com gradil e um portão de ferro ao centro da muralha, com o n. 12, que dá entrada para o sobrado por uma escadaria de pedra e cimento, medindo a dita muralha de cada lado do portão 11^m,44, e com tres janellas de peitoril no sobrado e duas ditas e uma porta para o jardim ao lado esquerdo do mesmo sobrado, e de fundo o dito portão 10^m,50; tem nos fundos do sobrado um puxado com frente e lado para o jardim, medindo de frente 4^m,50 e de fundo 3^m,50; tem este puxado duas janellas com frente para o jardim e duas ditas para o lado esquerdo do mesmo jardim; construção do predio, pedra, cal e tijolo, dividido o sobrado em duas salas, quatro quartos, cozinha, despensa e latrina, tudo forrado e assoalhado e o pavimento terreo é aberto em armazem, forrado e assoalhado, tendo um terreno que mede a largura na frente de 3^m,50 e de fundo 11^m,30, terreno este fechado no fundo por uma cerca de madeira. O terreno pertencente ao sobrado tem de fundo 9^m,30, dividido pelo lado esquerdo com o terreno da chacara do Céu, pelo lado direito com o predio da rua Aqueducto n. 2 e com a linha Ferro Carril Carioca e pelo fundo com a mesma Ferro Carril. Avaliam este predio e seu terreno em 12:000\$. Um predio terreo na frente e assobrado no fundo, sito á rua do Aqueducto n. 2, medindo de frente 9^m,26, com tres portas com portaes de madeira e uma janella de peitoril e de fundo 9^m,00, pelos fundos, ao lado esquerdo ha um puxado com 3^m,90x4^m,20 e ao lado esquerdo deste uma varanda aberta com quatro portas, sendo uma para o puxado, tem um sótão, sem divisão, com quatro janellas, sendo duas para a frente e duas para os fundos; construção de pedra, cal e tijolo, dividido em uma sala, uma saleta e tres quartos, todo forrado e assoalhado; este predio está em muito mau estado e por isso avaliam elle em 2:000\$. Um predio terreo na frente e assobrado nos fundos, sem numero, sito ao lado direito da linha Ferro Carril Carioca e ao chegar á estação do Curvello da mesma Ferro Carril, cuja passagem e entrada deste predio era feita, antes da existencia da Ferro Carril já referida, pelo portão de arco do predio ns. 14 e 12 da rua do Curvello, medindo de frente 11^m,35, com duas portas e quatro janellas e de fundo 4^m,50, tem nos fundos uma varanda envidraçada, com uma porta e sacada ao lado esquerdo, e por baixo do assobrado ha um porão com uma pequena cozinha e caixa d'agua; este predio está dividido em uma sala e tres quartos, tudo assoalhado e forrado, construção de tijolo e cal, e está edificado em terreno de grota, cujo terreno mede de frente 20^m,70 e de fundo 35^m,60 e por isso avaliam este predio e terreno em 2:000\$. Importa a presente avaliação em 187:000\$; cujos bens vão á praça deste Juizo para pagamento de uma divida hypothecaria. E quem nos mesmos bens quizer lançar devera comparecer no dia, hora e logar acima declarados. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. Celso Aprigto Guimarães.

De Praça, para venda em 3^a Praça de um predio á rua Vital n. 4 em Cupertino.

Odr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13^a Pretoria do districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 6 de julho proximo vindouro, depois de finda a audiencia ordinaria ás portas do edificio desta Pretoria, á rua Goyaz n. 366, estação da Piedade, o porteiro do auditorio ha de trazer pela terceira vez a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo designados,

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 3/8	7 23/64
Sobre Paris	14293	14295
Sobre Hamburgo.....	14596	14599
Sobre Italia.....	—	14238
Sobre Portugal.....	—	430
Sobre Nova-York.....	—	6717
Sobranos.....	323400	—
Ouro nacional, moeda de 20\$, 723400.	—	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E

Apolices

Apolices de Empréstimo Nacional de 1895, port.	00
Ditas idem de 1895, nom.	820000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%.....	830\$000

Companhias

Comp. Brasileira Torrens.....	20\$500
Dita Melhoramentos no Brazil.....	214000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	45\$000

Debenturas

Ditos da União Sorocabana e Itana, 1ª série.....	56\$500
--	---------

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.	510\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de julho de 1893 — O syndico, José Claudio da Silva.	—

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Loterias Brazil

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua sede, duração e seus fins

Art. 1.º Sob a denominação de *Companhia Loterias Brazil*, com sede e foro juridico nesta Capital Federal, fica constituída uma sociedade anonyma regida por estes estatutos, e nos casos omissoes pela legislação vigente sobre sociedades anonymas e disposições legais relativas ao serviço de loterias.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de quinze annos a principiar do dia da sua installação, podendo ser prorogado.

Art. 3.º O fim da sociedade é principalmente explorar e executar contractos de loterias.

Art. 4.º Na exploração de loterias poderá a sociedade, alem dos sistemas communmente usados, ou que a directoria pareça melhor convir, adoptar para as extracções um plano pelo qual os bilhetes não premiados no respectivo sorteio tenham em compensação ou a restituição em dinheiro da metade de seu valor, ou o reembolso integral por meio de um titulo de renda na forma e modo estabelecido no artigo 5º.

Art. 5.º A sociedade quando faça uso do plano indicado no artigo anterior, para exploração de loterias sem bilhetes brancos, se obrigará para com os respectivos possuidores a trocar por um titulo de renda do valor de duzentos mil reis, de juro fixo annual, e amortização semestral por sorteio ao par, importancia igual em bilhetes não premiados nas respectivas extracções, sendo que, reunidos em grupos daquella quantia por seu valor nominal escripto, forem apresentados ao troco na thesouraria da sociedade ou á restituição em dinheiro, moeda corrente cincoenta por cento do valor de cada bilhete á opção dos mesmos possuidores.

Paragrapho unico, E' entendido que o reembolso integral do valor de bilhetes não premiados por meio dos titulos de renda de que trata o presente artigo, só terá lugar quando apresentado em grupo ou grupos de 200\$. A apresentação ao troco de bilhetes representando quantia menor de 200\$ só obriga a sociedade á restituição em dinheiro de cincoenta por cento do seu valor,

Art. 6.º A sociedade empregará em compra ou hypotheca de immoveis cincoenta por cento do valor nominal dos titulos que forem sendo emitidos a teor do estabelecido no art. 5º destes estatutos, cuidando de manter, empregado na forma dita, um capital igual á metade do valor nominal dos titulos em circulação; ficando destinado o rendimento dos mesmos immoveis ou emprestimos hypothecarios ao pagamento dos referidos titulos do juro fixo annual de tres por cento pagavel por semestres vencidos a 30 de março e 30 de setembro, applicando-se o excedente do dito rendimento ás amortizações semestraes dos mesmos as que se realizarão a 30 de junho e 30 de dezembro.

Paragrapho unico. A companhia não pagará juros sinão por semestres completos, não vencendo-os os titulos de renda durante a fracção do semestre em que sejam emitidos; da mesma forma os titulos não entrarão no sorteio de amortização sinão depois de decorridos pelo menos seis mezes da data de sua emissão.

Art. 7.º Na hypothese prevista no art. 5º são considerados de nenhum valor para todos os effeitos os bilhetes não premiados em sorteio que deixarem de ser apresentados ao troco ou reembolso na thesouraria da sociedade dentro do prazo de um anno contado do dia da respectiva extracção, e prescripta a obrigação da restituição da metade do seu valor em dinheiro, ou da conversão em titulos de renda, a que se refere o citado art. 5º destes estatutos.

Art. 8.º Além do disposto no art. 6º nenhuma operação alheia ao seu fim poderá fazer a companhia, salvo as relativas ao emprego do capital social e fundo de reserva, mediante caução de valores de primeira ordem e de immediata realização, com audiencia do conselho fiscal.

Art. 9.º A companhia iniciará suas operações explorando o contracto de loterias do Estado do Paraná em favor dos hospitaes de Corityba, Paranaguá e Antonina, o qual, já adquirido, faz parte do capital social, na forma do art. 10 dos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Além destes, póde a sociedade adquirir e explorar outro ou outros contractos, ficando para esse fim autorizada a directoria, ouvido o conselho fiscal.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 10. O capital da sociedade é de 6.000:000\$ distribuido em 60.000 acções nominativas do valor de 100\$ cada uma; a assemblea geral poderá autorizar a directoria a converter as acções nominativas, ou parte dellas, achando-se integralizadas em acções ao portador

Art. 11. Este capital social é constituído da seguinte forma: 5.900:000\$ em acções integralizadas, representado pelo contracto de loterias do Estado do Paraná, concedidas em beneficio dos hospitaes de Corityba, Paranaguá e Antonina, devidamente avaliadas por louvados nomeados pela assemblea geral de accionistas e com approvação da mesma, com que entram para a formação do capital os accionistas: Dr. Pedro Secundino Lamas, Joaquim José Pedrosa, Frederico R. Vidiella, Dr. Mignel Herrera e Obes, Francisco Barbagetata, Pedro de Cousandier, Julio C. Rossi, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, Felix C. Lavalle e 100:000\$ em dinheiro, sendo recolhida em deposito a decima parte dessa quantia nos termos do decreto de 4 de julho de 1891 e entregue mais 50% á directoria da companhia, logo depois de constituída esta definitivamente, e o resto nos casos de absoluta necessidade, por prestações de 10% intervallos nunca menores de 30 dias

Art. 12. A posse da acção por si só constitue completa adhesão e sujeição ao disposto nos presentes estatutos e na legislação competente.

Art. 13. A directoria fica autorizada, ouvindo o conselho fiscal, a alienar, hypothecar e transgír em geral sobre a metade dos bens

pertencentes ao casal de Agostinho da Silva Gomes de quem é inventariante Ritta Candida de Jesus para pagamento do credor hypothecario Domingos Lopes Almeida, que já em segunda e agora em terceira o requereu, tendo a primeira, em que não houve licitante, sendo requerida pela inventariante, de accordo com os interessados, inclusive o mesmo credor hypothecario. A avaliação primitiva do immovel, que ora se quer vender, era de 25.000\$, ficou para a 2ª praça reduzida a 22.500\$, e agora foi reduzida de novo a 20:250\$ (vinte contos duzentos e cincoenta mil reis), com os abatimentos de 10% na forma da lei. Descrição do predio:—Rua Vital n. 4, Estação de Cupertino da Estrada de Ferro Central do Brazil, freguezia de Inhaúma, edificada em um terreno de 33 metros de frente por 75 de fundos, murado na frente de pedra e cal, com gradil e cancella de ferro sobre pilastras de cantaria, e nos lados e fundos cercado de folhas de zinco. O predio é assobradado, em forma de chalet, com 4 mezaninos no porão 4 janellas de peitoril na frente onde mede 10 metros. Tem elle de fundos 16 metros e é construído de pedra e cal até o vigamento, e de então para cima de tijollo dobrado sendo as dependencias de estuque e os portaes de madeira.

Tem do lado direito porta de entrada com escada de cantaria e alpendre com gradil de ferro e mais duas janellas de peitoril e outra porta com escada tambem de dous lanços e do lado esquerdo e fundo portas e janellas. Divididos em duas salas, gabinete, quatro quartos e corredor no centro, tudo forrado e assoalhado, tendo mais um puzado que mede oito metros de comprido por tres metros de largo dividido em saleta, quarto de latrina, despensa e cosinha, tudo forrado e assoalhado. O porão do predio é todo aberto.

Ainda no terreno existe mais em frente a sala de jantar uma meia agua com a frente de nove metros e 40 centímetros por 3m, 55 de fundo de frontal, coberta de telhas, com tres portas e uma janella, dividida em commodos para criados, um tanque e banheiro. E quem nos ditos bens quizer lançar deverá comparecer na annunciada praça no referido dia 6 de julho na audiencia que terá lugar ao meio dia.

E para constar mandou lavrar o presente e mais dous de igual teor que serão affixados no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 13ª Pretoria em 25 de junho de 1898. — Eu Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão escrevi. — José Augusto de Oliveira.

Estava devidamente selado. Está conforme. — O escrivão, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos.

Maxambomba

De praça

O Dr. Antonio Carlos de Carvalho, juiz municipal do termo de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que em praça publica que farei no dia 15 de julho proximo futuro, na casa da Camara Municipal, serão vendidos os bens penhorados a José Antonio Martins Porto por Amaro José Pereira, cujos bens serão entregues a quem maior lance offerecer acima das avaliações e são elles os seguintes: uma casa de morada parte forrada e assoalhada, em terras da fazenda do Sarapuby, avaliada em 300\$; uma dita contigua, tambem coberta de telhas, por 100\$; uma dita pequena, em máo estado, no morro denominado Mata Pomba, por 50\$; uma data de terras no lugar denominado São João de Fóra, por 500\$; uma outra data de terras no Calundú, por 500\$ e uma lancha a remos por 200\$000. E pelo presente convido aos licitantes a comparecerem no dia e lugar acima indicado, sendo os ditos bens vistos e examinados no lugar denominado Sarapuby e as avaliações no cartorio do escrivão que este subscrive. Dado e passado nesta cidade de Maxambomba, aos 25 de junho de 1898. E eu, José Ribeiro Lobo de Alarcão, escrivão, o subscrevi. — Antonio Carlos da Costa Carvalho.

da sociedade para o fim de adquirir no mercado títulos de renda de sua emissão, sempre que entender conveniente tal operação, e para o effeito fica investida de todos os poderes geraes e especiaes requeridos em direito.

Paragrapho unico. Os títulos de rendas assim adquiridos serão, como os sorteados semestralmente, immediatamente cancellados e inutilizados.

CAPITULO III

Da administração da sociedade

Art. 14. A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, todos eleitos pela assembléa geral de accionistas em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

§ 1.º Os directores servem por quatro annos e podem ser reeleitos.

§ 2.º Cada director antes de entrar em exercicio deve garantir a sua gestão com a caução de 500 acções da sociedade a qual será feita no respectivo livro de transferencias, sem que possa ser levantada até que sejam prestadas e approvadas suas contas pela assembléa geral ordinaria de accionistas.

O director que não prestar a caução dentro do prazo de 30 dias entende-se não ter accedido a nomeação do cargo para o qual houver sido eleito.

Art. 15. Considera-se resignação do cargo deixar o director de exercer as funções do mesmo por mais de 30 dias, sem causa justificada a juizo da directoria, salvo a licença que a directoria poderá conceder, preenchendo a vaga provisoriamente com um accionista que se ache no caso de realizar a caução de que trata o art. 14; o director assim nomeado exercerá o cargo durante a ausencia do director proprietario.

Art. 16. Quando, por motivo de fallecimento ou resignação do cargo, verificar-se alguma vaga de director, a directoria a preencherá na mesma fórma acima, até a reunião da primeira assembléa geral de accionistas, ordinaria ou extraordinaria, que elegerá o novo director, devendo este servir pelo tempo que faltava ao substituido. No caso de simples impedimento, ainda mesmo por causa justificada, poderá a directoria proceder igualmente á substituição do impedido, si o serviço assim o exigir, até que este se apresente e reassuma as suas funções.

Paragrapho unico. Quando se der a substituição temporaria de algum director, os vencimentos fixos serão percebidos na seguinte fórma: dois terços pelo director substituinte e um terço pelo director proprietario.

Art. 17. O presidente será substituido em seus impedimentos pelo vice-presidente, o qual será designado pela propria directoria em uma de suas primeiras reuniões.

Art. 18. A directoria se reunirá em sessão, pelo menos uma vez por semana, e sempre que o presidente a convocar. Póde deliberar validamente, estando reunidos dois directores; em caso de desacordo, completarse-ha a directoria pelo chamamento de um membro do conselho fiscal convocado expressamente para o dia que for designado pelo presidente; no caso de se apresentar o terceiro director, ficará sem effeito esta convocação. As resoluções, estando presentes os tres membros da directoria, serão tomadas por maioria de votos. De todas as sessões lavrar-se-ha acta em livro proprio.

Art. 19. A directoria designará um empregado que exerça as funções de secretario da directoria, accumulando outras que lhe forem determinadas, mediante o ordenado que lhe fór marcado.

Art. 20. O mandato da directoria é pleno dentro das disposições dos presentes estatutos e da lei, e comprehende o direito de transigir e resolver amigavelmente todas as questões entre a sociedade e terceiros; e especialmente lhe compete:

a) gerir os negocios sociaes;
b) deliberar sobre emissão e venda de bilhetes, planos de loterias e sorteios, criação e

supressão de agencias e nomeação de agentes e correspondentes em todo o territorio da Republica e fóra delle;

c) examinar e approvar os balanços semestraes, fixar os dividendos e regular suas distribuições, ouvindo o conselho fiscal;

d) providenciar sobre a emissão e exacta regularidade dos títulos de renda, pagamento dos respectivos juros semestraes e amortização dos mesmos, reservando em tempo as quotas necessarias para taes serviços;

e) deliberar sobre a conveniencia de aquisição dos mesmos títulos em praça, nos termos do art. 13;

f) assistir, representada pelo menos por um de seus membros, conjunctamente com os fiscaes do Governo, ás extracções das loterias, assignando as actas respectivas;

g) assistir, representada pelo menos por um de seus membros, conjunctamente com os da junta inspectora de que trata o capitulo 5º, aos sorteios de amortização dos títulos de renda;

h) resolver e effectuar de accordo com a junta inspectora ás operações de que trata o art. 6º;

i) autorizar, realizar e ratificar qualquer contracto, tendo por objecto as operações sociaes;

j) prover os cargos e empregos e marcar os ordenados e fianças que devam prestar os empregados, bem como suspendel-os e demittil-os;

k) determinar o estabelecimento ou estabelecimentos bancarios que devam ser depositar os dos fundos sociaes;

l) confeccionar os regulamentos internos, approval-os e fazel-os executar;

m) examinar todos os negocios da sociedade, sua escripturação e estado da caixa;

n) delibe-ar em geral sobre tudo o que interessa a sociedade e que não fór da privativa da assembléa geral.

Art. 21. Ao director presidente compete especialmente:

a) representar a sociedade em juizo e fóra delle; podendo constituir mandatarios;

b) convocar as reuniões da directoria e do conselho fiscal, para com ella funcionar conjunctamente e as das assembléas geraes de accionistas sempre que o resolva a directoria cabendo-lhe presidil-as;

c) assignar com o director semanario todos os títulos de responsabilidade da sociedade, bem como cheques, saques, aceites e endossos de letras, títulos de renda e individualmente toda a correspondencia da sociedade; as cautelas representativas das acções levarão a assignatura dos tres directores;

d) assignar com o presidente da junta inspectora os títulos de renda e as escripturas de compra de bens de raiz e de emprestimos hypothecarios;

e) impor multas aos empregados, na forma dos respectivos regulamentos;

f) distribuir de accordo com a directoria o serviço e expediente da sociedade entre todos os empregados e marcar a cada um a sua cathegoria em relação ao emprego que exercer.

Art. 22. A directoria, sem prejuizo do serviço que possam prestar diariamente todos os seus membros, designará um director semanario, com o fim de auxiliar em suas funções ao presidente, assignar com elle os documentos a que se refere o § c, do artigo anterior, assistir aos sorteios e, em geral, exercer a superintendencia administrativa.

Art. 23. Os membros da directoria perceberão cada um mensalmente o ordenado fixo de um conto e quinhentos mil réis e o presidente o de dois contos de réis, cabendo-lhes mais a porcentagem de cinco por cento repartidamente dos lucros liquidos semestraes, sendo dous por cento para o presidente e um e meio por cento para cada um dos dous directores; esta porcentagem lhes será paga conjunctamente com o dividendo das acções.

Paragrapho unico. Não havendo dividendo a repartir, nenhum direito tem os membros da directoria á porcentagem acima estabelecida.

Art. 24. A directoria nomeará um gerente a quem incumbirá a administração interna da companhia; será o chefe do pessoal, cujas funções distribuirá de conformidade com um regulamento que submeterá á approvação da directoria, fazendo executar as resoluções da directoria e recebendo, mandando cumprir ordens de seu presidente.

Art. 25. A directoria nomeará igualmente um sub-gerente encarregado de substituir o gerente nos seus impedimentos.

Art. 26. A mesma directoria nomeará um inspector geral, cujas attribuições serão reguladas opportunamente, incumbindo-o de fiscalisar as agencias nos Estados, de propôr as reformas que a pratica aconselhe, executando a este respeito as resoluções da directoria.

Art. 27. Tanto o gerente como o inspector geral deverão caucionar o cumprimento de suas obrigações com o deposito de 500 acções integralizadas da companhia, vencendo um e outro o ordenado mensal de 1:500\$000.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal, tendo todas as attribuições que pela lei lhe compete, é composto de tres membros effectivos e tres suppletes eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos pela assembléa geral ordinaria.

Incumbe especialmente ao conselho fiscal:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por mez em sessão, para se informar de todos os negocios da sociedade, devendo examinar o estado da caixa e da escripturação e em geral da situação da companhia, do que se lavrará uma acta em livro especial, especialmente em que consistiu o exame e qual o resultado deste;

b) emittir parecer escripto sobre os assumptos que lhe forem submettidos á consulta pela directoria, bem como reunir-se extraordinariamente sempre que fór conveniente, ou fór convocado pelo presidente da sociedade;

c) formular parecer sobre as operações semestraes da companhia, distribuição de dividendos e em todos os demais casos determinados em outra disposições dos mesmos estatutos.

Art. 29. O conselho fiscal poderá validamente funcionar, achando-se presente a maioria de seus membros.

Art. 30. O conselho fiscal é obrigado a exigir da directoria a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, quando do exame da situação da companhia verificar que se acham gravemente comprometidos os interesses sociaes de sorte a pôr em risco a existencia da sociedade. Caso não seja feita a convocação solicitada dentro do prazo maximo de 10 dias, cumpre ao conselho fiscal fazel-a, para dar conta circunstanciada do occorrido á assembléa, affim de que esta delibere a respeito como entender conveniente.

Art. 31. Entende-se resignar o cargo de membro do conselho fiscal aquelle que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a quatro sessões consecutivas, salvo licença da directoria, que a poderá dar até tres mezes, chamando um dos suppletes para occupar o lugar, providencia que poderá tomar sempre que entender necessario o funcionamento do conselho com todos os seus membros. Em caso de licença, o membro do conselho fiscal licenciado perderá, durante a sua ausencia, os vencimentos a que tiver direito, os quaes serão pagos ao seu substituto.

Art. 32. Os membros do conselho fiscal perceberão mensalmente 500\$ cada um e mais a porcentagem de um terço por cento sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre, paga quando forem distribuidos os dividendos. E' entendido que não havendo distribuição de dividendo aos accionistas, nenhum direito tem o conselho fiscal á porcentagem acima estabelecida.

Paragrapho unico. Só pódem ser eleitos membros do conselho fiscal, accionistas que possuirem pelo menos 200 acções da sociedade.

CAPITULO V

Da junta inspectora dos titulos de renda

Art. 33. A junta inspectora será composta de tres membros effectivos e tres suplentes nomeados pelos portadores de titulos de renda, reunidos ca.ia dous annos, com esse fim, em assembléa geral, nomeando de seu seio um presidente.

Paragrapho unico. Por excepção, a primeira junta será nomeada pela assembléa geral de accionistas e exercerá as suas funções durante os dous primeiros annos.

Art. 34. Incumbe especialmente á junta inspectora:

a) representar perante a directoria da companhia os interesses immediatos dos portadores dos titulos de renda e, com esse caracter, vigiar a fiel execução e cumprimento de todas as disposições relativas ás garantias offerecidas aos indicados titulos, pagamentos de juros e verificação das amortizações periodicas;

b) empregar em compras de predios e em empréstimos hypothecarios os cincoenta por cento em dinheiro do valor dos titulos em circulação com audiencia do presidente da directoria, devendo as respectivas escripturas de compra e venda de bens de raiz, constituição e cancellação de hypothecas serem assignadas pelos presidentes da directoria e da junta inspectora;

c) alugar os bens de raiz, recebendo os respectivos alugueis, fazendo as despezas necessarias para a sua conservação, bemfeitorias, etc., pagando os impostos publicos e realizando os demais actos de administração dos mesmos;

d) assignar por meio de seu presidente, conjuntamente com o da directoria, os titulos de renda; cujo valor real (50 %) deverá achar-se constantemente representado, já seja por dinheiro depositado em um banco á ordem collectiva dos ditos presidentes ou por escripturas de propriedade ou de empréstimo hypothecario;

e) as operações que se realizarem com o fim de servirem de garantia aos titulos de renda se sujeitarão ás seguintes regras: os predios deverão produzir uma renda minima de 9 % annual e os empréstimos deverão ser sobre primeira hypotheca de bens de raiz por 50 % como maximo de sua avaliação e sempre que a renda dos mesmos não seja inferior a 9 % ao anno sobre a importancia de sua avaliação;

f) resolver de accordo com a directoria da companhia a importancia das amortizações dos titulos de renda e assistir aos respectivos sorteios.

Art. 35. Como remuneração das suas funções, cada membro da junta inspectora perceberá 1/2 % sobre as operações de compra de predios e empréstimos hypothecarios, até attingir ao maximo de remuneração mensal, respeito ao presidente, de 2:000\$, e de 1:500\$, para os outros membros da referida junta, garantindo a companhia a cada membro desta junta um minimo mensal de 500\$000.

Art. 36. A junta inspectora nomeará os necessarios empregados para a sua repartição, sendo remunerados pela companhia.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 37. A assembléa geral, legalmente constituída, é formada pelos accionistas possuidores de 10 ou mais acções inscriptas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes da reunião.

§ 1.º Os accionistas que possuirem menos de 10 acções, poderão assistir ás reuniões, discutir, mas não votar.

§ 2.º Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto até o limite de 50 votos para cada accionista.

§ 3.º O accionista por acções ao portador deverá depositar-as na thesouraria da sociedade, mediante recibo, tres dias antes do que estiver designado para a reunião, para que possam exercer o seu direito de voto; e o que as tiver caucionadas depositará, para o mesmo effeito e dentro do mesmo prazo, o titulo comprobatorio da caução.

§ 4.º As procurações passadas por accionistas para serem apresentadas nas reuniões das assembléas devem conter poderes especificas e ser outorgadas a accionistas e apresentadas no escriptorio da companhia, até á vespera, pelo menos, do dia annuciado para esse fim. Os directores e fiscaes não podem acceptar poderes de mandatarios para o effeito.

Art. 38. As transferencias das acções ficarão suspensas cinco dias antes do annuciado para a reunião da assembléa.

Art. 39. As deliberações da assembléa geral, tomadas nos termos da lei obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 40. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha no mez de agosto de cada anno; a extraordinaria nos seguintes casos:

1.º Quando a sua reunião houver sido requerida á directoria por accionistas possuidores de acções, representando pelo menos o quinto do capital social.

2.º Quando a directoria entender conveniente.

3.º Quando o conselho fiscal entender que deva ser convocada por occorrerem motivos urgentes que exijam sua reunião.

Art. 41. A assembléa geral ordinaria será convocada pela imprensa com antecedencia nunca menor de 15-dias do designado para a reunião. A extraordinaria o será com antecedencia nunca menor de cinco dias.

Art. 42. A assembléa geral ordinaria poderá deliberar estando presente um numero de accionistas que pelo menos represente a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Não se reunindo no dia designado, pelo menos, o numero de accionistas exigido pela disposição do presente artigo, será convocada nova reunião, que será marcada com cinco dias de antecedencia, daquella que for designada para esse fim, publicando-se annuncios de convocação pela imprensa, com a declaração de que nessa segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 43. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre objecto referido em algum dos casos expressos no art. 131 do regulamento a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, só poderá deliberar validamente achando-se presentes accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas acima exigido, convocar-se-ha terceira com a declaração de que a assembléa poderá deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes nessa terceira reunião.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, si as acções forem nominativas, a convocação se fará tambem por meio de cartas; e em tal hypothese as deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes.

Art. 44. Quando a assembléa tiver de occupar-se da eleição da directoria ou do conselho fiscal, bem como da alteração destes estatutos ou liquidação da sociedade, a votação será por escriptura secreta, contando-se um voto por cada dez acções até o limite de 50 votos para cada accionista; todas as demais votações serão *per capita*, salvo deliberação em contrario da assembléa geral.

Art. 45. Os membros da directoria não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 46. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.º O marido por cabeça da mulher e os pais pelos filhos menores;

3.º O socio da firma commercial pela mesma;

4.º O representante da administração das sociedades anonymas ou corporações;

5.º O inventariante pelo acervo proindiviso;

6.º Os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 47. A assembléa geral ordinaria terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e resolver sobre o relatorio da directoria e parecer dos fiscaes, inventarios, balanços e contas annuaes dos administradores, e bem assim proceder á eleição do conselho fiscal e da directoria, quando esta deva realzar-se; e em geral inteirar-se de todos os assumptos que entendam com a boa marcha dos negocios sociaes.

A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. 43. A assembléa geral ordinaria será presidida pelo presidente da companhia, ou em sua falta por seu substituto legal em exercicio, ou por um accionista por elle convidado, o qual escolherá e chamará a dous outros accionistas para secretarios.

Art. 49. A approvação do balanço e contas feitas sem reserva importa a ratificação dos actos e operações relativas, salvo caso de erro, dolo, fraude ou simulação posteriormente descobertos.

Art. 50. Um mez antes da data designada para a reunião da assembléa geral ordinaria, a directoria annunciará pela imprensa ficarem á disposição dos socios na séde da companhia todos os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e até a vespera, o mais tardar, da sessão convocada, será publicado pela imprensa o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 51. Até 30 dias depois da reunião da assembléa geral, a directoria publicará pela imprensa a acta da respectiva sessão.

§ 1.º As actas das sessões das assembléas geraes em que se houver deliberado sobre alterações de estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado em registro geral de hypotheca o exemplar do *Diario Official* em que se houver feita a publicação.

CAPITULO 7.º

Do fundo de reserva; das acções de pagamento em dinheiro e dos dividendos

Art. 52. O fundo de reserva será deduzido dos lucros liquidos de cada semestre e será constituído pela quota de 20 %, semestralmente.

§ 1.º O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e reconstituí-lo;

§ 2.º Só cessará a deducção da quota destinada a esse fim, quando o fundo de reserva attingir a somma igual ao capital social;

§ 3.º A importancia do fundo de reserva será invertida na forma do art. 8.º

Art. 53. Depois de deduzidos dos lucros liquidos verificados em cada semestre o fundo de reserva, de que trata o artigo precedente e as quotas de 5 % para a directoria e 1 % para o conselho fiscal, do restante separar-se-ha o dividendo para ser distribuído por igual ás 60.000 acções do capital social, fixando a directoria, de accordo com o conselho fiscal, a respectiva quota. O excedente, si houver, será levado á conta de lucros suspensos.

Paragrapho unico. Os primeiros lucros da companhia serão distribuídos exclusivamente ás mil acções de pagamento em dinheiro, a que se refere o art. 11, até attingir somma igual á das entradas realizadas pelos seus subscriptores, e só depois de verificada essa distribuição terá execução o que se dispõe no presente artigo.

Art. 54. Os dividendos serão distribuídos semestralmente. Os dividendos não reclamados não vencem juros; e não sendo cobrados por quem de direito dentro do prazo de cinco annos, contados do dia da publicação dos annuncios para o pagamento, serão considerados como effectivamente renunciados os seus importes á conta do fundo de reserva, si este não estiver completo; ou terão outro destino que á directoria pareça mais conveniente.

Art. 55. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, uma vez verificada a existencia de lucros líquidos resultantes de operações apuradas, poderá distribuir dividendos parciaes, por conta do dividendo semestral.

CAPITULO VIII
La dissolução e liquidação da companhia

Art. 56. A companhia poderá ser dissolvida :

§ 1.º Pela terminação do prazo de sua duração, si o contrario não for resolvido pela assembléa geral ;

§ 2.º Por consenso unanime dos accionistas manifestado em instrumento publico ou particulaer ;

§ 3.º Por deliberação da assembléa geral ;

§ 4.º Por insolvabilidade ou cessação de pagamentos ;

§ 5.º Manifestando-se impossibilidade de preencher os fins sociaes ;

§ 6.º Em caso de perdas que absorvam dois terços do capital social, além do fundo de reserva ;

Art. 57. A liquidação far-se-ha de accordo com a lei. Terminada que seja e proposta a partilha, serão todos os trabalhos apresentados á assembléa geral, convocada extraordinariamente para resolver sobre a sua approvação.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 58. O anno social termina em 30 de junho, considerado primeiro anno todo o tempo que decorrer desde a installação da companhia, até essa data do anno de 1899.

Art. 59. A companhia poderá adquirir em propriedade um predio para a sua séle, e para isto fica desde já autorizada a directoria.

CAPITULO X

Disposições transitorias

Art. 60. Os accionistas pelos presentes estatutos nomeiam directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e membros da junta inspectora os seguintes senhores :

Directores, Dr. Pedro Secundino Lamas, proprietario, presidente; Francisco Barbagelata, commerciante, e Julio C. Rossi, commerciante.

Conselho fiscal, Alfredo Perrier, commerciante; Felix C. Lavelle, artista, e Fructuoso Antonio Botelho, proprietario,

Supplentes, Thomaz Bezzi, engenheiro; Dr. José Ovidio Romeiro, advogado, e Jorge Meé, commerciante.

Junta inspectora, Dr. Armenio de Figueiredo, proprietario, presidente; Bellarmino Carneiro, director-gerente d'O Pais, e Antonio José Fontes, chefe da carteira hypothecaria do Banco Hypothecario do Brazil.

Art. 61. Fica a directoria desde já autorizada e investida de especiaes poderes para praticar todos os actos necessarios, no intuito de entrar a companhia o mais breve possivel na posse legal do contracto, que constitue parte do capital social e de quaesquer outros que venha a adquirir.

Os accionistas que assignam os presentes estatutos assumem a responsabilidade que lles é attribuida e os subscrevem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1898.—Francisco Ribeiro de Moura Escobar, 6 250 acções.—Pedro S. Lamas, 27.300 acções.—Pedro de Cousandier, 2.000 acções.—Dr. Miguel Herrera y Obes, 7.500 acções.—Por procuração de Francisco Barbagelata, Frederico R. Vidiella, 7.500 acções.—Por procuração de Francisco Barbagelata, Dr. Miguel Herrera y Obes, 500 acções.—Por procuração de Francisco Barbagelata, Frederico R. Vidiella, 500 acções.—Por procuração de Francisco Barbagelata, Francisco Barbagelata, 2.000 acções.—Felix C. Lavelle, 700 acções.—Joaquim José Pedrosa, por procuração de Francisco Ribeiro de Moura Escobar, 3.750 acções.—Julio C. Rossi, 2.000 acções.

CERTIDÃO

Certifico que os administradores da Companhia Loterias Brazil são os seguintes senhores, que abaixo nômeco com indicação das profissões e moradas, a saber :

Directores

Dr. Pedro Secundino Lamas, presidente, proprietario, residente á rua do Cattete n. 184, Rio de Janeiro.

Francisco Barbagelata, commerciante, residente á rua do Cattete n. 184, Rio de Janeiro.

Julio C. Rossi, commerciante, residente em Engenheiro Frontin, Rio de Janeiro.

Conselho fiscal

Alfredo Perrier, commerciante, residente na Capital Federal.

Felix C. Lavelle, musicista, residente na Capital Federal, á rua Bambina n. 66, Avenida Almeida, sete.

Fructuoso Antonio Botelho, proprietario, residente á rua Senador Correia n. 10, na Capital Federal.

Supplentes

Thomaz Bezzi, engenheiro.

Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, advogado.

Jorge Meé, commerciante, todos residentes nesta Capital Federal.

Junta inspectora

Dr. Armenio de Figueiredo, proprietario, presidente.

Bellarmino Carneiro, director-gerente d'O Pais.

Antonio José Fontes, chefe da carteira hypothecaria do Banco Hypothecario do Brazil, todos residentes no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1898. — Felix Cordiglia Lavelle.

N. 2.529.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial desta data, ficam archivados nesta Secretaria os estatutos, acta de installação e mais documentos da constituição da Companhia Loterias Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de julho de 1898.—O secretario Cesar de Oliveira.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas e compstentemente carimbadas com os dizeres: Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Banque Française du Brésil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1898

Activo

Caixa.....	9.259:024\$674
Filiaes e agentes.....	42.338:412\$814
Letras descontadas.....	725:707\$710
Letras a receber.....	1.863:676\$210
Valores depositados.....	850:620\$000
Contas correntes garantidas.....	603:320\$240
Diversas contas.....	4.400:787\$958
	<hr/>
	60.039:499\$606

Passivo

Capital realizado.....	2.500:000\$000
Contas correntes com juros	6.935:835\$852
Ditas correntes com prazo fixo.....	3.079:170\$650
Garantias por contas correntes.....	1.585:128\$640
Filiaes e agentes.....	40.179:789\$53
Letras a pagar.....	587:745\$385
Titulos em deposito.....	850:620\$000
Diversas contas.....	4.271:209\$121
	<hr/>
	60.039:499\$606

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1898.—O director, H. Joly.—O chefe da contabilidade, V. Marsot.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1898

Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	507:984\$500
Letras a receber.....	10.651:234\$430
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	9.495:270\$510
Emprestimos, contas correntes e outras.....	5.931:690\$310
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.882:440\$000
Diversas contas.....	5.425:704\$580
Caixa, em moeda corrente..	21.637:528\$460
	<hr/>
	64.198:519\$460

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	14.692:328\$090
Em conta corrente com juros e com pré vio aviso.	3.180:730\$340
A prazo fixo.....	8.817:323\$190
	<hr/>
	26.690:381\$620
Caixa matriz e filiaes.....	7.463:539\$750
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.882:440\$000
Diversas contas.....	12.561:595\$420
Letras a pagar.....	267:229\$340
	<hr/>
	64.198:519\$460

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1898.—Pelo London & Brazilian Bank, limited.—E. A. Benn, manager.—J. S. Pryor, accountant.

The British Bank of South America, limited

Capital do banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000
Capital realizado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 300.000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1898

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	4.444.444\$440
Letras descontadas.....	2.486:916\$220
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	3.762:907\$830
Letras a receber.....	3.836:093\$620
Caixas matriz e filiaes.....	7.718:459\$730
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	12.610:802\$690
Diversas contas.....	860:739\$240
Caixa, em moeda corrente..	4.793:816\$060
	<hr/>
	40.514:179\$830

Passivo

Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes sem juros.	1.342:806\$110
Ditas idem com juros a prazo	2.423:359\$400
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.876:497\$870
Caixas matriz e filiaes.....	8.988:784\$130
Titulos em caução e deposito	10.018:722\$730
Letras depositadas.....	2.592:079\$960
Ditas a pagar.....	276:870\$020
Diversas contas.....	4.109:166\$730
	<hr/>
	40.514:179\$830

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1898.—Pelo The British Bank of South America, limited. E. P. de Saona, actg-manager.—J. K. Gibaud, accountant.